

Com. de Just.

Ref. Lucia Lopez, Wenceslau

# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI

TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1925

N. 147

### SENADO FEDERAL

Commissão de Justiça e Legislaçãõ

REUNIÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1925

Presidencia do Sr. Adolpho Gordo

Abre-se a sessão com a presença dos Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Jeronymo Monteiro, Thomaz Rodrigues, Antonio Massa e Aristides Rocha, deixando de comparecer o Sr. Fernandes Lima.

Lida e approvada a acta dos trabalhos anteriores, o Sr. Presidente dá conta do expediente, distribuindo:

Ao Sr. Aristides Rocha, a proposição n. 2, de 1925 (devolvida sem parecer pelo Sr. Generoso Marques), que autoriza, para o effeito de aposentadoria, a contagem do tempo em que serviu, interinamente, como delegado de saúde, o Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto;

Ao Sr. Antonio Massa, o projecto n. 43, de 1925, que manda continuar em vigor o art. 332, do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920;

Ao Sr. Fernandes Lima, o projecto n. 28, de 1925, que considera de utilidade publica a Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e *Diario Official*;

Ao Sr. Jeronymo Monteiro, o requerimento n. 22, de 1925, em que D. Lucinda Sabath Benzi, viuva de Elido Antonio Benzi, pratico de terceira classe do Corpo de Praticos do Estuario do Rio da Prata, Paraguay e seus affluentes, solicita uma pensão.

O Sr. Presidente, declarando concordar com o voto do Sr. Thomaz Rodrigues sobre a materia, devolve os papeis de que se achava com vista, relativos ao requerimento n. 3, de 1925, em que Leopoldo de Andrade Rumbelsperger, porteiro dos auditorios do Juizo de Direito da Provedoria e Residuos do Districto Federal, pede equiparação, em vencimentos, ao porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal. Unanimemente approvado e assignado, esse voto é transformado em parecer da Commissão, ficando como voto em separado o parecer que anteriormente apresentára o Relator, Sr. Souza Castro.

Tambem o Sr. Cunha Machado devolve os papeis, de que tivera vista na sessão anterior, referentes á proposição n. 9, de 1925, que manda incorrer na falta de exaçoção no cumprimento do dever, punido com as penas de suspensão e multa, todo individuo, ao serviço da Armada ou do Exercito, que commetter qualquer crime previsto no art. 170 do Código

Penal Militar. S. Ex. se manifesta de accôrdo com o parecer do Relator, Sr. Thomaz Rodrigues, o qual, submettido a votos, é igualmente approvado e assignado por unanimidade.

Posto em discussão o parecer do Sr. Jeronymo Monteiro sobre o projecto n. 7, de 1925, concedendo moratoria aos funcionarios publicos federaes em relação aos emprestimos contrahidos em bancos e cooperativas — paracer esse em que S. Ex. offerece um substitutiyo autorizando as Caixas Economicas a applicarem os saldos de cada exercicio em emprestimos a esses funcionarios, mediante determinadas condições — o Sr. Presidente declara que o seu voto é tambem contrario ao projecto, primeiro, porque elle offende direitos adquiridos em virtude de contractos legitimos, e, segundo, porque vae determinar o retrahimento do credito dos referidos servidores do Estado nos estabelecimentos em que actualmente podem obter emprestimos. E' certo que é attribuição dos poderes publicos decretar moratorias; mas a moratoria é uma medida excepcional e extrema, que só deve ser decretada quando circumstancias muito graves impedem o cumprimento das obrigações e só deve perdurar por pouco tempo. E nem a moratoria é um remedio para a situação angustiosa creada pela vida cara.

Proseguindo, diz S. Ex. sentir, por outro lado, não poder dar tambem o seu voto ao substitutivo offerecido pelo Relator, visto entender que os emprestimos por elle autorizados não resolvem o problema, porque os funcionarios serão obrigados a fazer cessão de uma parte de seus vencimentos para pagamento das suas prestações mensaes e a sua situação será cada dia mais penosa. Só dous remedios poderiam ser invocados: ou o augmento dos vencimentos de todos os funcionarios, o que não é absolutamente possivel neste momento, ou o emprego de medidas tendentes a baratear a vida. Estas, sim, o Congresso pôde e deve decretal-as com urgencia. E a primeira de todas é a reforma das tarifas aduaneiras, approvando o Senado, sem mais delongas de qualquer natureza, o projecto da Camara dos Deputados nesse sentido. As actuaes tarifas são ultra-proteccionistas e os productos nacionaes, em vista dos altos preços dos productos estrangeiros, resultantes dos excessivos direitos alfandegarios e da baixa do cambio, procuram tirar todo o proveito possivel de semelhante estado de cousas, fazendo subir consideravelmente o custo do que produzem. E' uma situação intoleravel, não exclusivamente para os funcionarios publicos, mas para toda a população do paiz.

Sanear a nossa moeda—conclue o Sr. Presidente—é tambem uma obra a que deve dedicar-se o Congresso com o maximo empenho, tomando todas as medidas, na esphera da sua com-

potencia, tendentes a esse resultado e auxiliando a acção patrioticamente desenvolvida pelo Poder Executivo no mesmo sentido.

Com a palavra, o Sr. Aristides Rocha se pronuncia contra o projecto, declarando que vê com sympathia o substitutivo, mas não pôde acceptal-o senão com algumas modificações. Faz S. Ex. considerações sobre as duvidas que tem e os pontos de que diverge, accentuando, entretanto, que umas e outros não impedem que a sua opinião seja a de que a materia vá ao plenário, uma vez que se trata de assumpto de indiscutível relevancia que affecta respeitáveis interesses de uma grande classe, premida por dolorosas difficuldades.

A discussão é interrompida porque o Sr. Cunha Machado pede e obtém vista dos papeis.

E' lido, approved e assignado, contra o voto do Sr. Aristides Rocha, o parecer do Sr. Antonio Massa, favoravel ao projecto n. 34, de 1925, mandando crear, na Policia do Districto Federal, o cargo de consultor juridico e instituindo um serviço medico destinado aos exames da Inspectoria de Vehiculos.

Nada mais havendo a tratar, levantam-se os trabalhos.

#### 123ª SESSÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (40)

O Sr. Presidente — Presentes 40 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (sobre a acta) — Sr. Presidente, consta da ordem do dia de hoje o projecto do Senado n. 47, substitutivo á proposição da Camara n. 7, de 1924.

Na segunda discussão, a esse projecto substitutivo deixaram de ser incorporadas as emendas formuladas pela Comissão de Legislação e Justiça, devendo, por isso, serem incluídas e votadas em terceira discussão.

Ha, porém, necessidade que o Senado conheça o substitutivo que foi apresentado á proposição da Camara dos Srs. Deputados, que só agora acaba de ser distribuido em avulso, a alguns dos Srs. Senadores, o que quer dizer que ainda não foi devidamente examinado. Eu pediria a V. Ex. que o retirasse da ordem do dia, deixando para a sessão ulterior a distribuição em avulso.

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex. é perfeitamente justificavel, e está dentro da letra do Regimento.

De accordo, portanto, com o Regimento, retiro o projecto da ordem do dia, incluindo na ordem dos trabalhos de depois de amanhã.

Os senhores que approvam o acto queiram levantar-se. (Pausa.)

Approved.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, prestando informações acerca do projecto que manda contar, para effectos de aposentadoria, tempo de serviço prestado pelo professor Augusto Girardet, da Escola Nacional de Bellas Artes. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Fazenda, communicando que, tendo solicitado a attenção da directoria do Banco do Brasil, para o telegramma, enviado por cópia, da Associação Commercial da Parahyba, obteve a informação de que o assumpto vae ser examinado, dentro das possibilidades do mesmo estabelecimento bancario, de modo a serem permittidas operações commerciaes legítimas de descontos e redescontos. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Presidente da Liga Agricola Brasileira, com séde em São Paulo, communicando ter sido approvada uma moção no sentido de apellar para o Congresso Nacional afim de ser decretado o voto secreto no nosso systema eleitoral, secundando assim as vozes que de todos os pontos do paiz se levantam em prol de tão patriótico objectivo. — A' Comissão de Justiça.

Requerimento do Sr. Edmir Pederneiras Furquim, collector federal no municipio de Campos, Estado do Rio, pedindo prorrogação por um anno da licença que lhe foi concedida pelo Sr. Ministro da Fazenda para tratar dos seus interesses. — A's Comissões de Finanças e Legislação.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha papees.

E' lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição o seguinte

#### PROJECTO

N. 49 — 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica concedida a D. Tullia Maria Espindola e a D. Maria Augusta de Lorena, mãe e avó, respectivamente, das praças do Corpo de Bombeiros, Orlando Espindola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, mortos no incendio occorrido, em agosto, nesta cidade, a pensão mensal de noventa mil réis (90\$000) a cada uma; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1925. — Mendes Tavares.

#### Justificação

O presente projecto visa amparar, emquanto viverem, duas senhoras, cujos unicos arrimos falleceram, quando cumpriam seu dever.

Em dias do mez de agosto ultimo, um pavoroso incendio que destruiu varias casas das ruas dos Invalidos e Rezende, nesta cidade, lavrava com grande intensidade, quando as praças Orlando Espindola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, embora não pertencendo ás fileiras, simples chauffeurs, não trepidaram em correr em auxilio de seus collegas, na lucha contra o fogo.

Quando mais activa e heroicamente se portavam, eis que succede um desabamento, sendo ambas as praças attingidas, do que resultou a morte do primeiro, momentos após, e do segundo no dia immediato.

As ordens do dia baixadas pelo respectivo commandante e cuja cópia junto se encontra, demonstram sufficientemente o valor dos actos praticados pelas mencionadas praças.

Ambos solteiros, sem filhos e mantendo, um a sua progenitora e outro a sua avó, sendo dellas o unico arrimo, justo que o Governo não deixe ao desamparo as duas senhoras, cujas esperanças residiam em seus descendentes e que a morte tão prematuramente veio colher no cumprimento do dever.

Identicos favor já foi concedido á viuva e filhos de outra praça da mesma corporação, fallecida também em condições iguaes, e que se transformou no decreto n. 4319, de 31 de dezembro de 1904, pelo qual os beneficiados perceberiam a pensão de 50\$000 mensaes, a quanto montava o soldo simples de então, hoje attingindo noventa mil réis.

Cerca de meio dia, o coronel Oliveira Lyrio baixou o seguinte boletim:

"Promoções por actos de bravura — Por actos de bravura, promovi hontem! na acção, a cabos motoristas, os soldados motoristas ns. 78 e 832, pelos extraordinarios serviços prestados

no grande incêndio em que se achavam trabalhando, á rua do Rezende e no qual soffreram queimaduras e ferimentos graves.

Exclusão — Fallecimento em serviço de incendio — Profundamente pezaroso, dou conhecimento de haver fallecido, no hospital deste Corpo, hontem, ás 22 horas e 25 minutos, o nosso inditoso camarada cabo n. 832, Orlando Espindola de Mendonça, em consequencia dos ferimentos e queimaduras graves recebidos no grande incendio hontem occorrido, pelo desmoronamento da parte dos fundos do predio n. 56 da rua do Rezenda, sob cujos escombros ficou soterrado, quando ao lado de seus camaradas dava combate ao fogo, posto este de sacrificio por elle mesmo escolhido, pela nitida comprehensão de seus deveres, como portador da nobre farda de bombeiro, ante as chammas que devastavam haveres e ameaçavam roubar a vida dos moradores da quadra attingida pelo incendio.

Não fosse essa lealdade, esse amor que tinha pela missão do bombeiro, que é praticar o Bem, deixar-se-hia ficar sentado na almofada da viatura de que era motorista e na qual momentos antes havia conduzido o seu superior para dirigir o combate ao fogo.

Assim não comprehendeu, porém, o nosso bravo e saudososo camarada e, visando unicamente a satisfação da propria consciencia, foi se juntar aos que lutavam corpo a corpo com o terrivel e traicoeiro inimigo — o fogo — até o momento de tombar para sempre, — honrando a farda que vestia e augmentando as glorias do Corpo de Bombeiros, que chora a perda prematura de tão bravo e leal servidor, cujo exemplo será sempre lembrado e servirá de incentivo a todos quantos aqui servem. Confere com o original. Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, 24 de agosto de 1925. — João Eugenio Torres, 2º tenente, secretario."

Um boletim do commando do Corpo de Bombeiros

Verificado o passamento do bravo motorista Heitor de Carvalho, o commandante do Grupo de Bombeiros, coronel Oliveira Lyrio, fez baixar o seguinte boletim, excluindo, por aquelle motivo, da sua honrada corporação o destemido militar:

"Exclusão por fallecimento em serviço de incendio — Igual ao seu companheiro na abnegação pela carreira que abraçou, e que hontem partiu legando fervoroso exemplo aos que aqui ficam, aguardando novo momento para mostrarem o seu valor, hoje vae-se de uma vez o destemido bombeiro n. 78, o valente Heitor.

Não é esta a primeira prova de sua valentia; no Paraná, para onde seguira com varios companheiros de legalidade, e tendo-se dado o caso de um incendio, prestou elle tão corajosos serviços que melhor attestado não se pôde offerecer que o topico da carta abaixo altamente elogiosa, publicada em boletim, cujo final é o seguinte:

"Felicitamos o brilhante Corpo de Bombeiros do Rio, que conta em seu meio homens como este, que com o proprio risco de sua vida, tem salvado um moço cheio de vida, das chammas de um fogo intenso. Só Deus é que pôde reconhecer o serviço deste humilde bombeiro.

Ponta Grossa, 25-6-925 — Gloger & Comp."

De folga, apresentou-se para, com a sua inexcêdível bravura, honrar e escrever mais um brilhante feito na historia da corporação, de que fazia parte, cabindo victima do dever, do qual tinha tão fiel comprehensão.

Ardua é a profissão de bombeiro, só quem a pratica com plena consciencia é que bem pôde avalial-a; assim, exemplos como esses devem ficar registrados; servem de incentivo para todos os que vestem a farda de bombeiro.

Ao excluir, pois, o cabo n. 78, Heitor Augusto de Carvalho, do estado effectivo do Corpo de Bombeiros, exprimo o meu profundo sentimento, sentimento de chefe e de companheiro de luta, bem o de todos os meus commandados.

Confere com o original. — 2º tenente João Eugenio Torres."

Comparecem mais os Srs. João Thomé, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, José Martinho, Generoso Marques e Vespucio de Abreu (6).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os senhores Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Genalo Bolleberg, Miguel de Carvalho, Sampaio Correa, Antonio Carlos, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (16).

O Sr. Presidente — Haverá expediente. Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessoa.

O Sr. Azeredo deixa a cadeira da presidencia que occupada pelo Sr. Mendonça Martins, 1º secretario.

O Sr. Epitacio Pessoa pronuncia um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Esgotada a prorogação da hora de expediente, passo á ordem do dia. (Pausa).

ORDEM DO DIA

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o senhor Senador A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, eu poderia responder desde já a algumas das observações feitas pelo nobre Senador. Não o faço, entretanto, porque prefiro usar do mesmo processo empregado pelo nobre Senador—vou escrever o discurso que aqui devo pronunciar em resposta a S. Ex.

S. Ex., o nobre Senador, dispoz de quatro longos mezes para moer e remoer os meus discursos, servindo-se ainda das primeira, segunda e terceira edições.

O Sr. Epitacio Pessoa — Só conheço as primeira e segunda edições; a terceira V. Ex. não me mandou.

O Sr. A. AZEREDO — Desculpe-me V. Ex. Foi uma falta involuntaria que commetti. Vou mandar a V. Ex. a terceira edição, offerecendo-lhe assim ensejo de, melhor analysando-as, encontrar outros pontos capazes de fornecer assumptos para novos argumentos, afim de pulverizar-me de vez.

O Sr. Epitacio Pessoa — A pulverização foi completa; V. Ex. ha de reconhecer isto.

O Sr. A. AZEREDO — Foi completa, diz V. Ex.; mas o nobre Senador não perderá por esperar, porque minha resposta será á altura dos argumentos adduzidos do modo insolito por que me aggrediu, com o fim visível de amesquinhar-me perante o Senado da Republica.

Mas não importa, Sr. Presidente; tenho tempo e espero poder corresponder á expectativa do nobre Senador, dizendo tudo quanto sinto, sem, porém, descer á pornographia, sem faltar ao decoro que devo ao Senado e ao respeito ás familias...

O Sr. Epitacio Pessoa — Eu já dei a V. Ex. a explicação necessaria. V. Ex. não tem o direito de se referir mais a isso.

O Sr. A. AZEREDO — ...aqui presentes.

O nobre Senador não perderá, repito, por esperar.

Fique S. Ex. convencido de que a sua superioridade, a grande eloquencia, o grande talento de que dispõe não me intimidam, porque para combatel-os possuo forte courega — a que dimana da sinceridade, da lealdade. (Applausos nas galerias.)

Desda tribuna direi ao nobre Senador e ao paiz tudo quanto sinto e tudo quanto penso, occasião em que mostrarei que S. Ex. não tem razão quando, a proposito de cousas que nada valem, faz filigranas.

Proverei á saciedade que tem fundamento tudo quanto disse nos discursos incriminados.

Aguarde S. Ex. um pouco e será satisfeito.

Era o que tinha a dizer por hoje. (Muito bem; muita bem.)

O Sr. Presidente — A ordem do dia constava apenas de uma unica materia que, a requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, formulado no momento da discussão da acta, foi retirada para ser incluída novamente em ordem do dia, dentro de 48 horas.

Não havendo, pois, nenhum outro assumpto a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 43, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 197, de 1925).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1925 (\*)

O Sr. Lauro Müller — Sr. Presidente, quero fazer um appello ao nobre Senador pelo Districto Federal, e este meu appello funda-se no seguinte: E' que ainda não ha uma opinião pronunciada a respeito da reforma das tarifas alfandegarias.

O que existe, Sr. Presidente, é um projecto da Camara dos Deputados, com o qual, como S. Ex., estou inteiramente em divergencia, porque não penso que o paiz esteja em condições de fazer uma reforma tarifaria para augmentar a sua importação, quando o desequilibrio é tão grande, que ainda

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

não tivemos um anno em que o excesso da balança commercial pudesse produzir uma quantidade necessaria para fazer o equilibrio da balança economica.

Nestas condições, o honrado Senador me encontrará a seu lado, secundando a sua acção, para que o estudo das tarifas seja de facto no sentido de defender os legitimos interesses do paiz, dos industriaes e dos contribuintes.

Os do paiz, procurando estabelecer o equilibrio a que me referi e que é elemento essencial para que possamos ter uma taxa cambial, dentro da qual se possa viver; os interesses dos industriaes, para que a alta cambial não lhes occasionie prejuizos; e os do contribuinte para que a protecção não seja mal fundada e mal distribuida, como tem sido até hoje occasionando desnecessariamente a carestia da vida.

Ninguém melhor do que o nobre Senador nos pôde encaminhar nos trabalhos da Commissão, nesse trabalho que, penso, devemos fazer, salvo naturalmente o direito que tem so collegas de pensar differentemente.

Ora, a actuação do honrado Senador na Commissão, nesse sentido, seria preciosa, porque este trabalho é exactamente aquelle que vem encaminhar a votação no Senado.

Pediria, portanto, a S. Ex. que não nos deixasse sós nesta incumbencia, para a qual S. Ex. é o mais autorizado, e desistisse do seu pedido, prestando, esse serviço ao paiz, e, a nós outros, o serviço de nos acompanhar nesse estudo. *(Muito bem.)*

## CAMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÕES PERMANENTES

(30 de setembro de 1925)

#### POLICIA

Arnolfo Azevedo — Presidente.  
Octavio Mangabeira — 1° Vice-Presidente.  
Eurico Valle — 2° Vice-Presidente.  
Heitor de Souza — 1° Secretario.  
Bocayuva Cunha — 2° Secretario.  
Domingos Barbosa — 3° Secretario.  
Ephigenio de Salles — 4° Secretario.  
Ferreira Lima — Supplente de Secretario.  
Baptista Bittencourt — Supplente de Secretario.  
Reuniões ordinarias nas sextas-feiras, ás 14 horas.

#### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco — Presidente.  
Manoel Villaboim — Presidente.  
Francisco Valladares.  
Horacio de Magalhães.  
Celso Bayma.  
Annibal de Toledo.  
Rego Barros.  
Getulio Vargas.  
Daniel de Mello.  
Raul Machado.  
João Santos.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

Nota — o Sr. Mello Franco é substituido em sua ausencia pelo Sr. Francisco Campos.

#### AGRICULTURA E INDUSTRIA

Natalicio Cambom — Presidente.  
João de Faria — Vice-Presidente.  
Floro Bartholomeu.  
Francisco Rocha.  
Bento de Miranda.  
Fidelis Reis.  
Luiz Guaraná.  
Plinio Marques.  
Alves de Castro.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

#### DIPLOMACIA E TRATADOS

Alberto Sarmiento — Presidente.  
Augusto de Lima — Vice-Presidente.  
Alberto Maranhão.  
Olyntho Magalhães.  
Pessoa de Queiroz.

Adolpho Konder.  
Fonseca Hermes.  
Lindolfo Collor.  
João Mangabeira.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

#### INSTRUCCAO

Valois de Castro — Presidente.  
João Elysio — Vice-Presidente.  
Raul de Faria.  
Oscar Soares.  
Faria Souto.  
Carvalho Netto.  
Octavio Tavares.  
Fabio Barreto.  
Braz do Amaral.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

Nota — Os Srs. Oscar Soares e Faria Souto são substituidos, em sua ausencia, pelos Srs. Eugenio de Mello e Americo Peixoto.

#### MARINHA E GUERRA

Armando Burlamaqui — Presidente.  
Severiano Marques — Vice-Presidente.  
Raul Sá.  
Alfredo Ruy.  
Eloy Chaves.  
Leiria de Andrade.  
Chermont de Miranda.  
Luiz Silveira.  
Joaquim Bandeira.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

Nota — O Sr. Raul Sá, em sua ausencia, é substituido pelo Sr. Francisco Peixoto e o Sr. Joaquim Bandeira, pelo Sr. Francisco Solano.

#### OBRAS PUBLICAS

Prado Lopes — Presidente.  
Corrêa de Brito — Vice-Presidente.  
José de Moraes.  
Pires do Rio.  
Olegario Pinto.  
Moreira da Rocha.  
Rocha Cavalcanti.  
Honorato Alves.  
Pedro Borges.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

#### FINANÇAS

Vianna do Castello — Presidente.  
Julio Prestes — Vice-Presidente e Relator da Agricultura.  
Cardoso de Almeida — Receita.  
Nabuco de Gouvêa.  
Gilberto Amado — Exterior.  
Manuel Duarte — Fazenda.  
Solidonio Leite — Interior.  
José Bonifacio — Viação.  
Oliveira Botelho.  
Salles Junior — Guerra.  
Bianor de Medeiros.  
Lyra Castro.  
Tavares Cavalcanti.  
Wanderley de Pinho — Marinha.  
Homero Pires.

Reuniões ordinarias nas segundas e quintas-feiras.

Nota — O Sr. Nabuco de Gouvêa é substituido, em sua ausencia, pelo Sr. Domingos Mascarenhas.

#### PODERES

Waldomiro de Magalhães — Presidente e Relator das eleições dos Estados da Bahia e Distrito Federal.  
Walfredo Leal — Vice-Presidente — Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.  
Norival de Freitas — Parahyba, Pernambuco e Alagoas.  
Bernardes Sobrinho — Sergipe, Matto Grosso e Goyas.  
Emilio Jardim — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.  
Rodrigues Machado — Espirito Santo e Estado do Rio de Janeiro.

Juvenal Lamartine — São Paulo e Paraná.  
Cesar Vergueiro — Minas.  
Bethencourt da Silva Filho — Amazonas, Pará e Maranhão.

Reuniões por convocação prévia.

**SAUDE**

Zoroastro Alvarenga — Presidente.  
Clementino Fraga — Vice-Presidente.  
Galdino Filho.  
José Lino.  
Pinheiro Junior.  
Octacilio de Albuquerque.  
Austregesilo.  
Freitas Melro.  
Berbert de Castro.

Reuniões por convocação prévia.

Nota — Para substituir o Sr. Clementino Fraga, ausente, foi designado o Sr. Cesario de Mello.

**TOMADA DE CONTAS**

Dorval Porto — Presidente.  
José Gonçalves — Vice-Presidente.  
Ayras da Silva.  
Elyseu Guilherme.  
Bueno Brandão Filho.  
Gentil Tavares.  
Geraldo Vianna.  
Simões Filho.  
Mario Domingues.

Reuniões ordinarias, nas quintas-feiras, ás 14 horas.

**REDACÇÃO**

Monteiro de Souza — Presidente.  
Joaquim de Mello — Vice-Presidente.  
Euclydes Mata.  
Ribeiro Gonçalves.  
Oscar Loureiro.  
Reuniões diarias.

**ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

Augusto de Lima — Presidente.  
Nicanor Nascimento — Vice-Presidente.  
Bento de Miranda.  
Dorval Porto.  
Carvalho Neto.  
Thiers Cardoso.  
Nelson Catunda.  
Fabio Barreto.  
Agamenon de Magalhães.  
Simões Lopes.  
Lindolpho Pessoa.

Reuniões nas terças-feiras, ás 14 horas.

Nota — Os Srs. Bento de Miranda e Simões Filho são substituidos em sua ausencia, pelos Srs. Paulo Maranhão e Afranio Peixoto.

**ESPECIAL DO CODIGO DAS AGUAS**

Manoel Villaboim — Presidente.  
Nelson de Seana.  
Vicente Piragibe.  
Simões Lopes.  
Pires do Rio.  
Alvaro Rocha.  
Octavio Tavares.  
Virgilio de Lemos.

Reuniões por convocação prévia.

**ESPECIAL DA REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO**

Vianna do Castello — Presidente.  
Herculano de Freitas.  
Adolpho Konder.  
Nicanor Nascimento.  
João Mangabeira.  
Manuel Duarte.  
Tavares Cavalcanti.  
Luiz Silveira.  
Gilberto Amado.  
Alves de Castro.  
Amibal de Toledo.

Monteiro de Souza.  
Prado Lopes.  
Arthur Collares Moreira.  
Plinio Marques.  
Juvenal Lamartine.  
Getulio Vargas.  
Moreira da Rocha.  
Solidonio Leite.  
Armando Burlamaqui.  
Bernardes Sobrinho.

**ESPECIAL DE INQUERITO DOS ACTOS RELATIVOS AO CONTRACTO DA "REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL"**

Julio Prestes — Presidente.  
João Mangabeira — Relator.  
Manuel Duarte.  
Getulio Vargas.  
Plinio Casado.

Reuniões por convocação prévia.

**ESPECIAL DE CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO**

Celso Bayma — Presidente.  
João Mangabeira.  
Bento de Miranda.  
José Bonifacio.  
Pessoa de Queiroz.  
Salles Junior.  
Gilberto Amado.

Reuniões por convocação prévia.

**Comissão Especial de Inquerito dos Actos da "Revista do Supremo Tribunal Federal"**

São convidadas as pessoas que quizerem depor no inquerito a que procede esta Comissão Especial a comparecerem á Secretaria da Camara dos Deputados, na sala de reuniões desta Comissão nos dias 20 a 25 do corrente, de 1 ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1925.

**121ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1925**

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE; BOCAIUYVA CUNHA, 2º SECRETARIO; ERICO VALLE, 2º VICE-PRESIDENTE

As 13 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Eurico Valle, Bocauiyva Cunha, Baptista Bittencourt, Dorval Porto, Raulo Maranhão, Prado Lopes, Lyra Castro, Raul Machado, Pedro Borges, Armando Burlamaqui, Nelson Catunda, Moreira da Rocha, José Accioly, Hermenegildo Fiermeza, Thomaz Accioly, Juvenal Lamartine, Georgino Avelino, Alberto Maranhão, Oscar Soares, Carlos Pessoa, Walfredo Leal, Bianor de Medeiros, Gonçalves Ferreira, Agamenon de Magalhães, Daniel de Mello, Rocha Cavalcanti, Luiz Silveira, Gilberto Amado, Carvalho Neto, Ubaldino de Assis, Simões Filho, Fiel Fontes, Braz do Amaral, Virgilio de Lemos, Sá Filho, Homero Pires, Pinheiro Junior, Geraldo Vianna, Henrique Dodsworth, Bethencourt da Silva Filho, Oscar Loureiro, Vicente Piragibe, Alberico Moraes, Thiers Cardoso, Manuel Duarte, Gudesten Pires, José Alves, Vianna do Castello, José Bonifacio, Bias Fortes, Francisco Peixoto, Vaz de Mello, Emilio Jardim, Raul Sá, Augusto de Lima, Eduardo do Amaral, Waldomiro Magalhães, Garibaldi de Mello, Fidelis Reis, Camillo Prates, Olavo Egydio, Julio Prestes, Cardoso de Almeida, Herculano de Freitas, Fabio Barreto, João de Faria, Valois de Castro, Manoel Villaboim, Olegario Pinto, Ayras da Silva, Severiano Marques, Adolpho Konder, Elyseu Guilherme, Lafayette Cruz, Firmino Palm, Getulio Vargas, Antunes Maciel, Simões Lopes e Barbosa Gonçalves (80).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 80 Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

O Sr. Baptista Bittencourt (supplente servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Sá Filho (sobre a acta) — Sr. Presidente, declaro a desejo fique constando da acta, que, se estivesse presente

sessão de hontem, teria dado meu voto favoravel, em seu conjunto, ao projecto do Sr. Manoel Duarte, sobre a *Revista do Supremo Tribunal*.

Aproveito o ensejo para igualmente declarar que teria, da mesma fórma, systematicamente, votado a favor de todos os requerimentos de votação nominal.

O Sr. Simões Filho (sobre a acta) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, digno-se mandar consignar na acta de nossos trabalhos, que, si estivesse presente á sessão de hontem, teria dado meu voto a favor do projecto do Sr. Manoel Duarte, sobre a *Revista do Supremo Tribunal*, bem como a favor de todos os requerimentos apresentados no sentido de ser o mesmo projecto votado pelo methodo nominal.

O SR. PRESIDENTE — As declarações dos nobres Deputados constarão da acta.

Em seguida, é approvada a acta da sessão extraordinaria anterior.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Bocayuva Cunha (2º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma:

Rio Branco, 19 outubro — Presidente Camara Deputados — Rio — Com a noticia reforma constitucional melhores elementos este Territorio se tem movimentado no sentido obter realiação seu maior ideal e que é a *representação do Territorio na Camara Federal* e agora mesmo acabo receber telegramma varios municipios solicitando nesse sentido minha intervenção junto V. Ex. De inteiro accordo justo pedido que consulta interesses progresso este Territorio, peço permissão secundal-o, confiante que V. Ex. o amparará com seu alto prestígio. Cordiaes saudações. — *Cunha Vasconcellos*, Governador do Acre. — A' Comissão Especial de Reforma Constitucional.

Representação:

Da Liga dos Inquilinos e Consumidores desta Capital sobre a lei do inquilinato. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Alberico de Moraes — Sr. Presidente, felizmente, ao assomar hoje á tribuna, para tratar da autonomia do Districto Federal, em face da Constituição de 24 de fevereiro, não o faço sob a impressão de justo e natural interesse politico que poderia desviar a minha argumentação para um terreno a que eu não deveria chegar.

O Sr. HENRIQUE DODSWORTH — Aliás, a respeito do assumpto, V. Ex. já tem trabalhos doutrinarios de real valor.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Obrigado a V. Ex.

Tenho ouvido dizer, Sr. Presidente, e ainda hontem aqui foi repetido, que o Congresso Nacional é o poder constituinte do Districto, e com essa phrase, que é verdadeira, que reflecte, claro, o dispositivo da Constituição, se procura tambem dizer que o poder de organização, que a carta magna dá ao Congresso, em relação ao Districto, é um poder arbitrario, é um poder illimitado.

Naturalmente, isso não poderia ser, porque os poderes da Republica têm a sua orbita perfectamente traçada dentro de dispositivos claros da Constituição.

O certo, entretanto, é, que, durante esses 35 annos de vida republicana, o Congresso Nacional, reiteradamente, violando disposições insophismaveis de nossa Constituição, disposições que V. Ex. conhece, Sr. Presidente, e ás quaes já se referiu em luminosos trabalhos que tem publicado, o Congresso Nacional, repito, tem votado leis organicas para o Districto Federal e modificado essas leis.

Não venho, Sr. Presidente, como disse, discutir materia vencida. Não posso, porém, para desenvolver a these que me propuz abordar, qual seja a da autonomia do Districto Federal, em face da Constituição, deixar de me referir ao parecer da illustrada comissão de Justiça, fazendo-o incluir no discurso que pretendo pronunciar.

A illustrada comissão diz:

A Comissão de Constituição e Justiça, estudando a emenda do Senado em todos os seus aspectos, constata que nenhuma das suas disposições infringe qualquer preceito constitucional.

O Conselho Municipal foi creado por lei ordinaria, tendo tambem sido fixada por lei ordinaria a época da eleição dos seus respectivos membros. E' o que dispõe o art. 46 do decreto n. 939, de 29 de dezembro de 1902 e art. 71 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904.

O artigo 34 n. 30 da Constituição confere ao Congresso Nacional a attribuição para legislar sobre a organização do Districto Federal.

O Chefe do Executivo local é nomeado pelo Presidente da Republica, sujeito o decreto a approvação do Senado, que tambem rejeita ou approva o *veto* oposto pelo Prefeito ás deliberações do Conselho.

Conforme accentuam João Barbalho, Carlos Maximiliano, Aristides Milton e outros, confundem-se os poderes na Capital da Republica. Não ha nem pôde haver autonomia. «O Districto Federal foi creado exactamente para que o Governo Federal se achasse em metropole onde só elle mandasse livre da pressão das influencias estranhas.»

r' esta, Sr. Presidente, a synthese do parecer da honrada comissão. Como V. Ex. viu da leitura que acabo de fazer, aqui se diz que o Districto Federal foi creado exactamente para que o governo federal se achasse em metropole, onde elle mandasse «livre da pressão das influencias estranhas».

Esta phrase é dada como sendo de João Barbalho, repetida por Carlos Maximiliano e Aristides Milton.

E' realmente uma verdade, que o Districto Federal tem a sua autonomia restrita, em materia de serviços, que sendo de natureza municipal, pôdem passar para o dominio da União, sempre que ella assim entenda.

Alóra esses casos, segundo dispositivo expresso, claro da Constituição e decisões reiteradas do Supremo Tribunal, interprete das leis e da Constituição, o Districto Federal tem inteira e completa autonomia, igual á dos municipios e, em muitos casos, semelhante á de um verdadeiro Estado.

Em um accordo do Supremo Tribunal, de 17 de setembro de 1896, encontra-se a definição exacta da que se deve entender por autonomia do Districto Federal.

Ahi se diz:

«A Constituição equipara o Districto Federal, a um Estado? Pela affirmativa responde o accordo do Supremo Tribunal, de 19 de setembro de 1896, fundando-se nas seguintes razões: I — o Districto Federal tem representantes, com voto deliberativo na Camara dos Deputados da União, em numero proporcional aos seus habitantes, e, em numero igual ao dos outros Estados, no Senado.»

Por este dispositivo se vê que o Districto Federal é alguma coisa mais do que um municipio: é um verdadeiro Estado. Ainda mais: o art. 47, § 1º, da Constituição dispõe que os eleitores alistados no Districto Federal tem o direito de intervir activamente na eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Ainda mais: O art. 67 diz que, salvo as restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes, o Districto Federal será administrado por autoridades municipaes.»

Vem de molde, Sr. Presidente, repetir aqui o que se encontra nos «Trabalhos Parlamentares», de V. Ex., na pagina n. 213. São palavras de V. Ex., Sr. Presidente, que eu quero fazer constar do meu discurso, e que bem definem o que sejam autoridades municipaes. (L2):

«O projecto do Governo Provisorio dispunha no art. 67 o seguinte:

Salvo as restricções especificadas na Constituição e os direitos da respectiva municipalidade, o Districto Federal é directamente governado pelas autoridades federaes...»

«A comissão encarregada de dar parecer sobre esse projecto modificou a sua redacção, de accordo com o que está contido na Constituição.»

Eis o que diz o actual Presidente da Camara, o illustre representante de S. Paulo, Sr. Arnolfo Azevedo:

«A Comissão dos Vinte e Um emendou o corpo do artigo e deu-lhe a redacção que está no vigente artigo 67.

Substituiu as «autoridades federaes» por «autoridades municipaes», eliminando, em consequencia, a phrase referente aos direitos da respectiva Municipalidade. Ampliou ou restringiu as franquias deste Districto? Certamente que ampliou, entregando sua admi-

nistração a autoridades municipaes e della excluindo as autoridades federaes, porque não é crível que se pretenda sustentar que, assim procedendo, restringiu, desconheceu ou aniquillou os direitos da respectiva municipalidade. Não só os reconheceu, como até os exaltou; afastou de seu campo de acção o poder extranho, para que essa municipalidade ou as autoridades municipaes dentro delle livremente agissem, e accentuou no parágrafo unico, a função essencial á municipalidade, de decretar as despezas locais e orçar a receita que as deve cobrir."

Pois bem, Sr. Presidente, o historico do art. 67 é a opinião, que acabei de ler, pertencem a V. Ex. E V. Ex. sabe o que se tem feito em materia de votação de leis organicas do Districto Federal; V. Ex. sabe que é considerado uma autoridade municipal o prefeito cuja investidura é dada pelo Poder Executivo, e cujas funções são de natureza municipal. As autoridades municipaes, em uma Republica, não podem deixar de ser electivas, e, no entanto, o prefeito do Districto Federal é nomeado pelo Presidente da Republica!

Se percorrermos, Sr. Presidente, o capitulo das attribuições do Poder Executivo, entre ellas absolutamente não encontraremos a de nomear autoridades municipaes. Entre ellas, só encontramos a de nomear as autoridades civis e militares, os ministros do Supremo Tribunal, com a approvação do Senado, assim como os ministros da nossa representação no exterior.

E como todos os órgãos na Republica são de poderes limitados, não havendo attribuição a que os órgãos se possam arrogar para exercel-a arbitrariamente, comprehende-se, Sr. Presidente, que uma lei organica, votada pelo Congresso, não poderia dar ao Presidente da Republica attribuições maiores do que aquellas que a propria Constituição lhes dá.

E não poderia dar essa attribuição porque feria o artigo 67, que manda seja o Districto Federal administrado por autoridades municipaes.

Proseguindo, Sr. Presidente, ainda na leitura do accordo em que eu vinha mostrando que o Districto Federal é considerado um Estado, vou chegar ao que diz o art. 34, n. 22:

"A constituição trata do Districto Federal no título 2º que se insereve Dos Estados, em vez de o fazer no título 3º, que se insereve Do Municipio, e portanto comprehende o referido Districto no vocabuio Estado; accrescendo que o art. 34, n. 32, confere ao Congresso Nacional competencia para regular os casos de extradição, e comparar-se com o art. 60, n. 4, que lhe é remissivo, e como evidencia o n. 1 deste ultimo artigo, que não exclue aliunde a fé devida aos documentos legislativos, administrativos e judicarios desse districto, e vice-versa, não o exime da obrigação de prestar fé aos documentos publicos de outros Estados;

O art. 59, parágrafo unico, na secção 5ª, a Constituição emprega ainda o vocabulo Estado no sentido extensivo ao Districto Federal, conferindo ao Supremo Tribunal competencia para processar e julgar os litígios delle com a União, ou com Estados, e os conflictos de jurisdicção suscitados entre os juizes locais e os estaduais, ou os federaes, bem como para conhecer em grau de recurso das decisões proferidas pelos juizes locais, não só quanto aos casos de *habeas-corpus* e aos de espolio de estrangeiro, não estando a especie prevista em tratado ou convenção, mas ainda nos especificados no art. 59, § 4º;

Venho assim, Sr. Presidente, acompanhando esse accordo, que, como disse, sendo do Supremo Tribunal, o mais alto interprete das leis, acabou de modo definitivo com as duvidas que pudessem haver relativamente a essa unidade da Federação, tão maltratada pelo Congresso Nacional toda vez que tem de votar em virtude do art. 34, § 30, as leis organicas do Districto.

Diz, ainda o citado accordo:

"Não ha, finalmente, motivo para se dar diversa intelligencia á primeira parte da letra d do art. 60, e antes é aconselhada sua interpretação extensiva pela conveniencia particular de não serem processadas e julgadas por juizes nomeados por uma das partes as acções intentadas por cidadãos ou habitantes do Districto Federal contra qualquer Estado, quando propostas no territorio demandado.

Antes, o Supremo Tribunal havia decidido (acordam de 2 de maio de 1896) — que a justiça do Dis-

tricto Federal é estadual e, não federal; citando o artigo 365, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890."

Deante deste accordo e dos dispositivos que acabou de citar, da Constituição, é para lamentar, irrita mesmo, que um Senador da Republica, o Sr. Lopes Gonçalves, venha, na outra Camara, declarando repétidamente que o Districto Federal não deveria ter representação local, e que se assemelha por completo ao Districto da Columbia, nos Estados Unidos. Esse illustre representante do norte da Republica, como hontem disse, porque não sei qual foi o Estado que o elegeu, tem pelo Districto Federal uma ogerisa inqualificavel. Não sei o que lhe tenha acontecido para que esse illustre hospede do Senado da Republica volva quasi sempre, contra os cidadãos, os políticos e a assembléa local do Districto Federal, as suas iras, as suas coleras e a sua raiva.

Continuando, passo a ler ainda o que, sobre a organização do Districto Federal, encontro no accordo 2.193, de 24 de janeiro de 1917:

"A autonomia do Districto Federal, é uma autonomia cercada, restricta, (não é uma opinião minha; estou lendo um accordo do Supremo Tribunal)".

É preciso, porém, ter em vista que as restricções de que trata o art. 67 não dizem respeito á autonomia propriamente dita do municipio do Districto Federal, mas ao maior ou menor numero de serviços que a União julgue conveniente chamar a si.

É esta a unica differença que existe entre a autonomia deste municipio e a dos demais municipios da Republica.

Quanto aos serviços que a União não avoca, quanto aos que tem caracter essencialmente local, a sua autonomia não soffre distincção alguma.

No que refere ao seu peculiar interesse, diz Lactaria, o municipio é inteiramente independente, não se justificando qualquer intervenção do Estado nesse sentido. (1).

(1) Estudos Politicos-Constitucionaes, vol. II pag. 477.

Parece, aliás, que não discrepa deste ponto de vista o proprio accordo n. 2.193, o qual declara que as excepções ou restricções a que allude, o art. 67, são de duas especies: umas estatuidas pela propria Constituição: — policia e ensino superior, — e outras, creadas pelo Congresso Nacional, o qual pôde legislar sobre os demais serviços que na Capital forem reservadas para o Governo da União."

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que, quando o accordo se referia á autonomia cercada do Districto, referia tambem que esse cercamento só se podia dar em materia de serviço que, pela sua natureza, o Governo da União tinha necessidade de avocar; porque, si não houvesse essa restricção na Constituição, serviços que estão com a União por serem de natureza municipal, a municipalidade teria de passal-os immediatamente.

Continuo a citação:

"Como bem pondera o eminente Sr. Milciades De Sá Freire, os serviços propriamente locais são os que a Constituição entrega á administração municipal, tanto nos Estados como no Districto Federal. Os Estados, organizando-se, não podem deixar de constitucionalmente reservar-os aos municipios, assim como o Congresso organizando o Districto Federal, não pôde deixar de o manter sob a administração das autoridades municipaes. (2).

O argumento invocado de que, compelindo ao Congresso legislar sobre a administração municipal do Districto Federal, pôde elle restringir ou mesmo annullar a sua autonomia, é inteiramente imprecedentede, porque a sua autonomia, é inteiramente imprecedentede, porque o Congresso não tem poder superior á Constituição.

Mais uma vez, Sr. Presidente, saliento que o periodo que acabo de ler é do accordo do Supremo Tribunal, e eu quero ainda repetir as ultimas palavras desse periodo:

"O argumento invocado de que, compelindo ao Congresso legislar sobre a administração municipal do Districto Federal, pôde elle restringir ou mesmo annullar a sua autonomia, é inteiramente imprecedentede, porque o Congresso não tem poder superior á Constituição.

No desempenho dessa attribuição, cumpre-lhe respeitar o texto constitucional, que assegura ao Dis-

trictio Federal a autonomia no que diz respeito ao seu peculiar interesse.

A attribuição do Congresso de estabelecer uma organização municipal para o Districto Federal, escreve Arnolpho Azevedo, não lhe dá o direito de ampliar e violar os outros artigos da Constituição. Foi isso que o Supremo Tribunal Federal proclamou no ponto que lhe dizia respeito. Infelizmente até hoje, não soube cumprir o seu dever, proclamando também que os prefeitos nomeados pelo Presidente da Republica são autoridades inconstitucionaes. (1).

Evidentemente, a nomeação do Prefeito do Districto Federal pelo Presidente da Republica, assim como a aprovação ou a rejeição de vetos desse funcionario pelo Senado só teriam justificativa si a situação do Districto Federal fosse idêntica á do Districto de Columbia, que constitue, aliás, a mais singular das anomalias das instituições americanas. (2).

Mesmo com relação ao Districto de Columbia nos Estados Unidos, quasi todos os commentadores censuram severamente o facto dos habitantes, daquelles que nascem no Districto de Columbia, não terem nenhuma intervenção nos negocios do Districto nem do Estado:

(4) In fact, it constitutes the most singular anomaly in our political systems...

Agora, Sr. Presidente, o cidadão Lopes Gonçalves tendo tido a ventura de, levado por uma enxurrada do Rio Amazonas, ir para em plagas norte-americanas, aprendeu, forçosamente, por ouvir, o inglez, e dahi o se julgar S. Ex. versado em direito constitucional americano.

Veiu para o Brasil, fez-se membro da Comissão de vetos no Senado da Republica, e não sac do telephone, recebendo as ordens do Prefeito do Districto Federal, para votar por uma ou outra forma as resoluções do Conselho Municipal, e põe nesses vetos toda a sua sabedoria e toda a sua má vontade contra o Districto Federal.

Assim, Sr. Presidente, as restricções a que se refere o art. 67 — salvo as restricções especificadas na Constituição e leis federaes, o districto é administrado por autoridades municipais — são as resultantes da necessidade, que tenha a União, de avocar a si certos serviços locais; nem por existirem essas restricções pôde o Congresso modificar a situação politica do Districto, deixar de respeitar o art. 4º, em que todas as unidades do paiz se congregam, organizando-se em Republica Federativa. E, desde que esta tem a forma representativa, não pôde o Congresso tirar ao Districto Federal a sua representação e a origem, no voto popular, das autoridades municipais.

E não pôde, Sr. Presidente, porque, ainda mais, o Districto Federal, ao se proclamar a Republica, como município neutro que era, Capital do Imperio, já gosava de sua representação local, já tinha autonomia, e não se comprehende que o Districto Federal, pôde-se dizer berço da nossa nacionalidade, local em que fermentam as paixões, mas do onde também partem as ideias boas, onde ellas se tornam victoriosas, como se tornaram a de 15 de Novembro e a da Abolição, tivesse, proclamada a Republica, de perder aquillo que, já na vigencia da monarchia, possuia.

A primeira lei organica estabeleceu o seguinte:

"A gerencia dos negocios do Districto Federal será encarregada a um Conselho Deliberativo e a um Prefeito."

Tendo a Camara, hontem soberanamente, adiado as eleições do Districto, fez que desaparecesse o Conselho Municipal, pelo menos, durante seis mezes, ficando o Governo do Districto entregue a uma autoridade que tem a sua investidura dada pelo chefe do Poder Executivo Federal, o Presidente da Republica.

Foi por isso que eu disse que não se tratava apenas de um adiamento de eleições e, sim, de uma intervenção na vida autonoma, administrativa do Districto Federal.

Si o adiamento das eleições tivesse sido para uma época em que não houvesse terminado ainda o mandato o actual Conselho Municipal, não teria havido solução de continuidade na representação do Districto, e então poderia ter sido talvez uma lei imperlimente, uma intervenção injusta, mas não um golpe profundamente inconstitucional contra a autonomia do Districto.

Vou ler, Sr. Presidente, algumas paginas de Silva Marques, nos seus "Elementos de Direito Publico Constitucional."

O Districto Federal, considerado como sede do Governo da União, não tem, por si mesmo, significação juridica, não é pessoa de direito, exprime apenas o lugar onde os órgãos do Poder Federal tem o seu centro de acção."

E' preciso notar que Silva Marques ali se referia ao Districto Federal como sede do Governo da União, quando tiver de ser installado no planalto de Goyaz, nos termos da Constituição. Desse é que diz "não tem, por si, mesmo, significação juridica"; mas o antigo Municipio Neutro está em condições muito differentes.

"O actual Districto Federal é equiparado a um Estado pela representação no Senado e pelo regimen da justiça dual, como qualquer dos membros da federação e tem menos autonomia do que um município. Comquanto possua instituições parallelas ás da União e dos Estados, calcadas sobre a pratica da divisão dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciario, só aquelle tem origem local.

O principio consagrado na Constituição, quanto á genese dos poderes federaes e locais, não tem applicação no Districto Federal."

Note-se que estou lendo uma censura de Silva Marques á organização do Districto e não a sua opinião sobre o que devia ser essa organização.

"De accôrdo com aquelle principio, as funcções legislativas e executivas são de origem electiva ao passo que o Poder Judiciario nasce do concurso daquellas.

No Districto Federal, tanto o Executivo como o Judiciario recebem a investidura por acto de um poder estranho, e o Legislativo, comquanto provenha do suffragio popular, pode ter as suas attribuições annulladas por acto de poderes também estranhos, porque do veto do prefeito não toma conhecimento a assembleia municipal mas sim o Senado."

Ouca agora a Camara o que affirma o illustre constitucionalista:

"Tudo isto, porém, é arbitrario: não se funda nem na letra, nem no espirito dos textos constitucionaes.

Por motivo que já conhecemos, o actual Districto Federal, não podendo constituir um Estado, ficou sujeito quanto á organização local ao regimen do município, mas nem mesmo este tem sido observado, contrariamente ao que dispõem os textos constitucionaes.

Com effeito, a Constituição garante-lhe expressamente a autonomia municipal, tendo até declarado o projecto de Constituição no art. 67 § 2º, que a administração local seria electiva. Como porém a electividade é uma consequencia da autonomia, foi o referido paragrapho considerado superfluo e como tal supprimido do texto adoptado.

De accôrdo com essa regra fundamental, os Estados constituiram-se fazendo do município autonoma a base de sua organização.

Ja vimos como na maioria dos membros da federação foi sacrificada na pratica a autonomia dos governos municipais pela autorização dada ao Executivo para suspender e ao Legislativo para annullar os actos da administração local, em casos previstos e determinados mas que podem dar lugar a deploraveis abusos de que infelizmente não faltam exemplos."

"Existindo, portanto, o principio da autonomia municipal, como manifestação expressa da lei que não tem duas significações, que não deve ser interpretada senão do mesmo modo em differentes logares, é evidente que elle não pôde deixar de ser applicado ao mais importante de todos os municípios, aquelle para o qual convergiram todos os elementos de prosperidade, como centro da vida politica do Imperio e que só pôde augmentar de valor como capital da Republica.

Admittir que o principio aproveite ás pequenas divisões territoriaes dos Estados e não ao município do Districto Federal que pela sua situação economica, como nucleo de população e extensão territorial, deve constituir um Estado, logo que a capital seja transferida para outro local, seria realmente um esquisito sistema de interpretar leis.

Mas a verdade é que não se trata, no caso, da applicação de um principio geral, susceptivel de ser illudido nos seus effeitos, mas de disposições claras e positivas regendo uma especie determinada.

A Constituição quer que o Districto Federal seja uma municipalidade, que o seu governo tenha caracter local em tudo que diz respeito aos seus interesses immediatos. Isto é o que se deduz, pelo menos, dos termos do art. 67 que diz: *salvas as restricções*

a extensão da minha gratidão. Vou vos passar essa presidencia com algo mais, afim de vos suavisar a espinhosa missão.

O Exército, que era o papão de todos os governos, aniquilei-o, o reduzi, na phrase de um de seus mais antigos representantes, a uma instituição fallida; deixei-o sem força moral.

Como Floriano, immiscui em suas fileiras centenas de sargentos, com a gradação de officiaes, pouco se me dando que tivessem ou não habilitações; o que eu queria era "chair au canon".

De accordo com o programma inserto nas cartas cuja auctoria me attribuiram, dei galões, fiz promoções em profusão e, sem me importar com merecimentos, só promovi a generaes os amigos dedicados, elevando coronéis, em dois annos, a generaes de divisão.

Não dei quartel aquelles que tiveram a velleidade de voltar suas armas contra os poderes constituídos.

Neguei-lhes amnistia como quem nega pão pra bocca, agua pra beber.

A minima desconfiança á minima suspeita mettia-os na enxovia, e não me faltaram auxiliares do peito nos proprios cidadãos fardados.

Quebrei-lhes essa solidariedade tão decantada, e hoje o Exército, onde os officiaes se olham com desconfiança, é uma sombra, não mais pôde metter medo a governo algum!

A Marinha... Que vale a Marinha? Reduzi-a tambem á impotencia, como o Exército; desarmeí alguns de seus navios e conservo ainda presos dezenas ou centenas de officiaes, e não lhes darei liberdade enquanto for Presidente, para exemplo, para lição!

Ahi tendes: pôdeis governar tranquillamente o Brasil. Não ha mais motivos de receio das classes armadas, desse espantallo que desde a proclamação da Republica vinha creando difficuldades a todos os governos.

Governac desassombradamente, porque o inniquilei, está reduzido, como disse um Senador, a uma instituição fallida.

Mas eu quiz mais: entrego-vos ainda para facilitar o vosso Governo, um código de ferro, uma Constituição onde encontrareis disposições que vos autorizam a esmagar qualquer prurido de manifestações populares; onde encontrareis disposições para, quando vislumbardes uma revolta, o pensamento de uma revolução, declarar estado de sitio e metter na cadeia os cidadãos que bem vos approuver, donde não poderão sair de nenhum modo. Ficaes com o poder discricionario de humilha-los a vontade, de mandal-os espancar, sujeitando-os a todos os trabalhos, a fazer faxina, limpeza publica, e elles não terão para quem recorrer, porque tive o cuidado, tambem, de na Constituição inserir dispositivos que fecham a porta ao Poder Judiciario, o unico que os poderia valer contra os actos fora da alçada do sitio.

O proprio Congresso tel-o-lheis a vossa disposições. Hoje mesmo, o que é que vale? Nada; seu prazer é estar sempre ao lado do poder.

E, si houver Deputados que tenham a velleidade de querer grupar uma opposição, podereis tambem mettê-los na cadeia, e não terão como fazer valer as suas humandades, porque todas as portas do Judiciario lhes estarão fechadas.

É um código de ferro, com que vos presenteio, para fazerdes um Governo sem receio de poder o Exército vos incommodar, nem o proprio povo.

Sci, Sr. Presidente, que os homens publicos, os estadistas não podem dizer tudo que sentem, não podem publicar todo o seu programma; mas nós, que não temos venda nos olhos, descortinamos pelos actos as intenções e é justamente o que faço com relação aos actos do Presidente Arthur Bernardes.

S. Ex. tomou a resolução, depois das assuadas que levou, de modificar a Constituição de modo ferreo, afim de poder esmagar o povo, de poder, em seu dizer, disciplinal-o, acabando com o espirito de desordem que reina nesta Capital, ou quiçá em todo o Brasil.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, antes de entrar, propriamente, na materia em discussão, isto é, na reforma constitucional.

Passando a essa materia, como o assumpto é de summa responsabilidade, peço licença a Camara para ler essa parte do meu discurso. Ella refere-se, especialmente, aos fundamentos com que o nobre Relator da Commissão procurou justificar o seu parecer ás emendas. Tenho a convicção de que esse fundamentos encerram inverdades, não sei mesmo si graves erros de apreciação relativas á sociologia contemporanea.

Passo, portanto, a ler essa parte do meu discurso.

O objectivo deste projecto de reforma de nossa Constituição, foi, segundo os proprios dizeres de seu illustre Relator, Dr. Herculano de Freitas:

"Atender a sua melhor efficacia, restabelecendo o espirito viciado por má applicação, ou para cercear competencias que se tornaram abusivas ou, ainda, para

regular facultades e garantias cujo uso absoluto é incompativel com o conceito de Estado contemporaneo."

Segundo a opinião de S. Ex., que é a propria do Presidente da Republica, já antes expressa na mensagem que este anno dirigiu ao Congresso, todos esses males são oriundos de ter sido a nossa Constituição -- fructo superior de idealismo.

Dissentimos deste conceito; parece-nos, evidentemente, que é filho de manifesto erro de apreciação.

Ninguém ignora que serviram de paradigma a nossa Magna Carta, as Constituições Argentina e Americana, sobretudo a primeira. Portanto, si a nossa é "fructo superior de idealismo", a da Argentina tambem o foi e seus estadistas, até hoje, não consta que a tivessem modificado por esse motivo, conservam-na intacta em sua primitiva estrutura.

Verifica-se, pois, por este raciocínio, que essa razão para reforma de nosso Estatuto Politico, isto é, ter sido fructo superior de idealismo, é improcedente e até inhabil.

Si ella é cópia das duas Constituições preditas, tendo sido a argentina, tambem, modelada pela americana, qualificada por Gladstone, -- a mais maravilhosa criação politica do cerebro humano -- como, sem incorrer na maior heresia politica, allega-se que a Constituição brasileira precisa ser reformada, porque é "fructo superior de idealismo"?

Não se pôde, sem incorrer em manifesta negação de clarividencia politica, dar, como um dos fundamentos deste projecto de reforma constitucional, essa razão.

Diz S. Ex. que ha necessidade de "restabelecer o espirito viciado por má applicação".

Antes de tudo, si é o espirito que está viciado por má applicação, o defeito não é da letra, e não sendo da letra é dos homens que falseam sua applicação.

Mas como corrigir esse vício de seus executores? A golpes de leis, de novos textos constitucionaes?

Não nos parece que com o emprego desse meio se alcançará o resultado desejado, se corrigirá o espirito viciado por má applicação; o vício continuará a falsear as novas leis, os novos textos constitucionaes.

O meio, a nosso ver, de corrigir o espirito viciado por má applicação, seria extirpar esse vício, cortando o mal pela raiz, o que só se poderia conseguir doutrinando, pugnando para que os agentes dos diversos órgãos dos poderes publicos se contivessem dentro das orbitas de suas respectivas attribuições, tornando effectiva a responsabilidade daquelles que as exorbitassem.

É justamente o que não se tem feito e dahi os abusos, que o illustre Relator exprimiu por "espirito viciado por má applicação".

Não pôde haver nada mais claro do que os seguintes paragraphos e numeros do art. 80 da Constituição:

§ 1.º Não se achando reunido o Congresso, e correndo a Patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal.

§ 2.º Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-há, nas medidas de repressão contra as pessoas, a impor:

- 1º, a detenção em logar não destinado aos réos do crimes communs;
- 2º, o desterro para outros sitios do territorio nacional.

§ 3.º Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas."

Ora, o Presidente da Republica, de 4 de janeiro do corrente anno em diante, tem continuado a governar sempre com o estado de sitio e antes da reunião do Congresso, em maio, prorogou-o até 31 de dezembro.

Qual era, pois, sua obrigação em vista do dispositivo do § 3º do art. 80 predito?

Era, nos primeiros dias de maio, após a reunião do Congresso, lhe relatar, motivando-as, as medidas de excepção que tivesse tomado.

E cumpriu essa disposição constitucional?

Apezar de já estar o Congresso funcionando ha mais de cinco mezes absolutamente, não.

Entretanto, não pôde haver disposição constitucional mais clara, mais evidente, mas a despeito disso o supremo magistrado da Republica é o primeiro, a dar o exemplo, de flagrantemente violal-a.

E o que faz o Congresso diante a violação desse texto constitucional, cabendo-lhe pelo n. 21 do art. 31 da Consti-

tução a competência privativa de "aprovar ou suspender o sítio que houver sido declarado pelo Poder Executivo?"

Requisita, lembrando ao Presidente da Republica o cumprimento do § 3º do art. 80, o relatório sobre as medidas de excepção por elle empregadas?

Não. Crusa os braços, sem a comprehensão de que com essa inercia criminosa conspira contra a liberdade de seus concidadãos em geral e de seus constituintes em particular.

Isto ainda é um argumento que comprova raros serem os representantes da Nação eleitos; em sua grande maioria, são designados do poder, porque si o não fossem, não conspirariam impunemente contra os direitos mais sagrados de seus proprios eleitores.

E' com leis, cujos textos sejam mais diamantinos do que os já existentes, de uma clareza meridiana, que o illustre Relator do projecto pretende remediar esse espirito *viciado por má applicação* sem comprometter o justo equilibrio dos poderes, de modo que sejam uns contidos pelos outros, em beneficio das liberdades publicas?

Não nos parece que por este meio attingirá esse alvo.

Diz o illustre Relator: "Nem o Congresso Nacional, nem os Presidentes de Republica, nem os juizes, nem a União, nem os Estados tem vivido dentro da estricta observancia da nossa lei fundamental".

Com quanto possa haver riger neste conceito, encerra, todavia, algumas verdades, comprovando, por outro lado, o quanto as nossas instituições se divorciam de nossas tradições e costumes, embora este facto aggravado pelos abusos.

Não raro o Congresso delega ao Executivo atribuições, que lhe são privativas, sem, enfretanto, o instrumento de seu mandato — a Constituição — lhe dar poderes para isso. Por sua vez, o Executivo, que se devia negar a aceitar essas delegações, exerce atribuições que são da competencia privativa do Congresso. Freqüentemente estamos vendo o Poder Legislativo autorizar o Executivo a organizar a instrucção, a justiça, correios, etc.

Qual o remedio que suggere a Comissão dos 21, pela palavra de seu nobre Relator, para "cercear essas competencias que se tornaram abusivas"?

A nosso ver o remedio seria esses órgãos do poder publico, assim como o judiciario, se circumscreverem estritamente ao cumprimento de suas respectivas competencias privativas, recusando-se todos, systematicamente, a exercer atribuições que não lhes pertencessem.

Este, porém, não é o remedio alvitrado pelo nobre Relator, que entende por paradeiro a esses abusos, fortalecendo ainda mais o Poder Executivo, convertendo-o, sobretudo em tempos de estado de sitio, em poder unico, annullando completamente o Judiciario, portanto, a estrutura organica do nosso regimen, onde esse poder é sua pedra angular.

Um dos fins da reforma constitucional, segundo o dizer de seu illustre Relator, é "regular faculdades e garantias cujo uso absoluto é incompativel com o conceito de Estado Contemporaneo".

Qual seja, porém, "o conceito de Estado Contemporaneo" não nos disse, afim de demonstrar sua incompatibilidade com o uso de faculdades e garantias correntes de nossa Constituição. Limita-se apenas a afirmar que, nestes 30 annos de vida constitucional, as condições materiaes do mundo se modificaram profundamente, transformando as idéas de modo radical, sem contudo accentuar nenhuma creação estavel, parecendo antes se caracterizar por uma phase critica de dissolução philosophica. Dando como subvertidas as doutrinas pacificas no cataclysmo mundial, proclama ter vindo o imperio da força ocupar o lugar pretendido pelo do direito e abalado o proprio fundamento da justiça, pelas pretensões das massas trabalhadoras sobreporerem o grupo ao individuo.

Após estas considerações, onde se descortinam palidos rudimentos da genese real da situação actual das sociedades modernas, sem, no entanto, dizer "o conceito de Estado contemporaneo" afirma que, parallelamente a todas essas mutações, também no Brasil "factores especiaes da vida nacional modificaram a intuição politica do paiz e solicitam alterações adequadas nas instituições", sem igualmente dizer quaes sejam esses factores.

Parece, pois, que essas asserções do emerito cathedratico tiveram mais por fim arrar effeito pela retumbancia das palavras do que pela segurança de exposição de idéas concretizadas na consciencia nacional, que já, de ha muito, veem reclamando retoques em nossa Magna Carta.

Não bastava que S. Ex. affirmasse, dogmaticamente, como se estivesse preleccionando do alto de sua cathedra, que o "conceito de Estado contemporaneo" é incompativel com o uso de faculdades e garantias de nossa Constituição. Era preciso que o provasse, e isso absolutamente não fez.

Data *venia*, parece-me até que se S. Ex. não disse uma heresia, emittiu uma proposição que ainda não foi legitimada pela sciencia social.

Acredito que não pense como Duguít, ser o Estado uma ficção; sou levado a crer, por sua exposição, que é mais inclinado a doutrina de etatismo, mas mesmo assim entro em duvida, porque sendo francamente socialista o nosso intelligente collega Nicaneor Nascimento, repudia, entretanto, as emendas relativas ás restricções do Poder Judiciario, o que me faz crer serem contrarias ao etatismo, a menos que, por sua *juventude*, ainda esta doutrina não tenha tido tempo de se estratificar em seu cerebro, cedendo, por isso, ao imperio de conveniencias de ordem superior.

Parece, portanto, que se o nobre Relator fosse propenso ao etatismo, como é o illustre collega a quem acabei de me referir, não devia também aceitar essas emendas.

A proposição de ter o cataclysmo mundial dado ensejo a "imperio da força ocupar o lugar do do direito", não traduz com exactidão os factos que occorrem nesta época no scenario mundial da vida social.

A grande guerra abriu todas as portas ás aspirações das multidões e implantou a igualdade dos homens nos factos, que até então só existia nas leis. Contidas, como vinham sendo, pela legalidade de instituições que se impunham mais pela força do que pelos principios da justiça e da razão, quando se abriram as comportas que as retinham, como era natural, foram inevitaveis excessos, que abalaram a ordem e os fundamentos dos organismos sociaes.

As reacções foram proporcionaes ao gráo de pressão que esmagava essas aspirações, motivo por que as sociedades mais tolerantes ainda puderam salvar suas instituições.

Foi neste perigoso periodo por que atravessou e, diga-mos, ainda continua a atravessar a humanidade do velho mundo, que interveio a força, não para ocupar o lugar do direito, como disse o illustre Relator, mas para, reconhecendo-o, graduar, em beneficio da paz e da ordem a satisfação do anseio das multidões no justo resgate de reivindicações ha seculos conculcadas.

O fascismo, com Mussolini á frente, é a defesa do sentimento da Patria, que o socialismo, nos excessos de exagerado doutrinarismo, tentava substituir-o pelo da confraternização universal, que a civilização dos tempos ainda não comporta.

Primo de Rivera foi uma expressão, a do protesto da alma do povo hespanhol contra o imperialismo de uma dynastia, que o fez trahir a esperanza das massas, aliando-se a esse imperialismo.

A França adia a solução deste magno problema social, derivando a attenção do seu povo para as guerras externas, praticando, ella que foi o foco de luz da proclamação dos direitos dos homens, em conjucção com a Hespanha, um dos maiores crimes actuaes contra a justiça e a civilização, esmagando esse valente povo africano que, com indomita tenacidade e desesperada bravura, luta por sua independencia.

Elle será, naturalmente, vencido, mas essa derrota póde, pela exaustão, custar amãnhã a dos vencedores de hoje.

E essa ficção, que se decora com o nome do Tribunal da Liga das Nações, assiste impassivel, de braços cruzados, esse innominavel attentado da força contra o direito, comprovando-se, por mais uma vez, que embora os sabios e philosophos continuem a sonhar com a paz universal, as questões internacionaes serão sempre problemas de força e não questões de justiça.

Na Inglaterra, que sempre primou pelo seu admiravel senso pratico, foram os proprios trabalhistas que contramarcharam verificando de perto as asperezas do Governo social para o qual ainda não tinham o sufficiente treno da sabedoria e experiencia.

A Alemanha, que, mesmo em sua desgraça, é o pesadelo de seus emulos, é aquella que mais intelligentemente avança na solução dos problemas do igualitarismo social, assim como na reconstituição de seu progresso industrial, economico e financeiro.

A Russia ainda é um vulcão em franca actividade eruptiva, cujas consequências, alastradas de ruinas e mortes, ninguém, com segurança, póde predizer até onde irão. Fermenta nesse grande paiz, que deu um salto das trevas para a luz, uma combustão de idéas, em cuja orientação ainda, até hoje, não houve segurança definitiva.

Mas este movimento, Sr. Presidente, esta revolução que convulsiona a alma das multidões abalando as concepções oligarchicas e autocraticas, convertendo, no dizer de G. Le Bon, os seus representantes em meros symbolos da unidade nacional, não é mais do que o triumpho eloquente do democratismo, das aspirações das massas sobre o regalismo egoista, enfim o triumpho do direito sobre a força, e não, como diz o nobre Relator do projecto, da força sobre o direito.

Impressonada com a confusão de varias atribuições dos diversos órgãos do poder publico, ora reinante no mecanismo de nosso regimen, uns e outros invadindo jurisdições que lhe são estranhas, a comissão dos 21, mais obedecendo que pensando, movida pela displicencia sceptica de seu Re-

lato, por sua vez phonographo do pensamento e vontade do Executivo, viu a cura de todos esses males na retroacção, e, sem vacillar, proclamou a fallencia do principio da independencia dos poderes, agarrando-se ao absolutismo.

Grande e formidavel erro de orientação social, tão grande como o daquelle que pretendesse apagar o fogo com lenha!

Nessa desordem oriunda da mentalidade actual das massas em todas as nações cultas, ha mais alguma cousa do que o desejo de se contrapor caprichosamente á constituição da ordem social, ha, tambem, e esta é a principal causa, a expressão de aspirações que ainda não se concretizaram em concepções claramente definidas.

Que medidas, porém, suggere a illustre commissão, em seu projecto de reforma constitucional, com relação a este phenomeno social?

Vislumbra-se em alguma emenda o pensamento de quebrar a omnipotencia dos governos estaduais amparando as liberdades politicas com lei eleitoral em que as eleições não sejam, em regra, como actualmente são, uma farça?

Procura-se, pela constitucionalidade do voto secreto, tal, como na hora presente, é usado em todas as nações cultas, libertar os congressistas federaes, estaduais e municipaes dos Estados, da influencia dos governos?

Trata-se, pelo mesmo processo, de tornar mais effectivas as liberdades e autonomias individuais dos cidadãos?

Observa-se em algumas das emendas preceitos relativos á magistratura, afim de seleccional-a pela nomeação dos mais capazes pelo saber, fortaleza de animo e independencia, robustecendo, por este modo, a fé na justiça?

Onde, em qualquer emenda, a idéa de fortalecer com a unidade do direito, não só substantivo mas igualmente o adjectivo, a unidade nacional?

Onde a emenda firmando em texto constitucional a obrigatoriedade do ensino primario, afim de generalizar a instrução em toda a Republica?

De todas estas valvulas de segurança a boa administração e progresso social, não cura o projecto de reforma de nossa Lei Organica: sua indifferença por medidas que acompanhem a evolução das aspirações contemporaneas das multidões, é simplesmente deploravel.

Os seus mentores, ou melhor, o seu mentor unico, o Presidente da Republica, a cujo aceno obedece docilmente a esmagadora maioria da Camara, que tripudia sobre os preceitos do seu Regimento dominado por obsessão autoritaria, do que obstinadamente se preoccupou, foi de obstar, a todo transe, com medidas de força, as garantias de liberdade e o surto apaixonado das aspirações democraticas.

O remedio com que se propoz acudir esses phenomenos da sociologia contemporanea, que aos olhos do nobre Relator da Commissão dos 21 enfraquecem os fundamentos da nossa estrutura politica, foi ainda mais robustecer o Poder Executivo, diminuindo e, em certos casos, até aniquilando a acção dos outros dous orgãos do poder publico, sobretudo a acção do Judiciario.

Emfim, preconiza como remedio aos commettimentos liberaes do espirito da época, o absolutismo de um poder unico, do instituições que já tiveram o seu tempo.

Não declaramos: vamos mostrar como as modificações cujas excellencias não se pôde contestar, apenas mascararam as que armam de mais força ao poder.

O n. 3 do art. 6º da Constituição foi, pela emenda n. 2, substituido por este:

"Para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduais, quando seus legitimos representantes solicitarem o auxilio federal, e para, independente do solicitação, respeitada a existencia delles, debellar a guerra civil."

A emenda n. 42, antes de retirada para ser apresentada nesta discussão, acrescentava, como ainda acrescenta, ao art. 48, sob n. 17, mais a seguinte attribuição privativa do Presidente da Republica:

"Intervir nos Estados quando o Congresso decretar a intervenção (art. 34, n. 39); quando o Supremo Tribunal a requisitar (art. 59, IV); quando qualquer dos poderes publicos estaduais a solicitar (artigo 6º, n. 3), e, independente de provocação, nos demais casos comprehendidos no art. 6º."

Esse quando qualquer dos poderes publicos estaduais a solicitar abre uma porta larga ao Executivo para intervir todas as vezes que entender em qualquer Estado, mas sobretudo nos pequenos.

Desde que o Governador ou Presidente de qualquer unidade da Federação, maximé nas condições preditas, não lhe mereça apoio, pôde, pondo-se ao lado de qualquer dos dous outros orgãos dos poderes publicos estaduais, aos quaes não

faltarão motivos para solicitar a intervenção, intervir em qualquer Estado e pôr o governo abaixo.

Essa fórma de intervenção é uma arma mediante a qual o Executivo terá sob sua immediata sujeição, pelo temor da intervenção, todos os Estados, mas principalmente os pequenos.

Si agora, sem ella, todos já se submettem gostosamente á sua vontade, que diremos com essa arma!

A autonomia tornar-se-ha, em realidade, uma ficção, e a Federação a mascara de uma republica unitaria.

Com o dispositivo da emenda n. 28, que attribuía, como uma das competências privativas do Congresso Nacional, conhecer dos actos do Poder Executivo praticados em virtude da intervenção nos Estados, ainda havia a esperança de um recurso para o Congresso, no caso de uma injustificada intervenção.

Quando, porém, foram retiradas da discussão as primeiras 42 emendas, essa foi uma das atiradas ás ortigas, como das menos necessarias e mais adversas ao principio de robustecer o poder unico — o Executivo...

Em tudo, nos minimos detalhes, revela-se a tendencia manifesta de subordinar todos outros poderes á hegemonia incontestada e soberana do Presidente da Republica.

Outra emenda que contém este mesmo pensamento é a 33.

Por esta emenda o Presidente da Republica fica investido da faculdade de vetar no todo ou em parte qualquer projecto, bastando para isso que o julgue inconstitucional ou contrario aos interesses nacionaes.

Esta faculdade, com o adiniciulo da de n. 34, que folhe a renovação de projectos semelhantes enquanto o Congresso não se pronuncie sobre o veto, importa em uma diminuição do Poder Legislativo em beneficio do Executivo.

Nas emendas substitutivas apresentadas, foi supprimida esse parte, isto é, de que o projecto só podia ser renovado, depois que o Congresso tomasse conhecimento do veto. Assim sendo, este ultimo trecho do meu discurso fica sem effeito, em virtude dessa suppressão feita pela Commissão.

Agora, desde que dentro de um anno, não seja o veto approved ou reprovado, qualquer Deputado tem o direito de apresentar projecto cuja materia se relacione com o do vetado.

A emenda n. 56 escancara ao Presidente da Republica as portas de franco dominio absoluto.

Esta emenda acrescenta ao art. 62 da Constituição o seguinte paragrapho unico:

"Nenhum recurso judicial é permittido, para a justiça federal ou local, contra a intervenção nos Estados, a declaração do estado de sitio e a verificação de poderes, o reconhecimento, a posse, a legitimidade e a perda do mandato dos membros do Poder Legislativo ou Executivo, federal ou estadual."

Deante essa prohibição de recurso judicial contra a intervenção nos Estados, suas autonomias desaparecem, ou, na melhor hypothese, tornam-se precarias.

Si prevalecer a suppressão da emenda que estatuiu como uma das competencias privativas do Congresso conhecer dos actos do Poder Executivo praticados em virtude da intervenção nos Estados, então nada mais faltará para o Presidente tornar-se o unico poder na Republica!

Todos os actos arbitrarios e violentos que, por ventura, um Presidente pratique durante a intervenção em qualquer Estado, ficam ao desamparo tanto do Poder Legislativo como do Judiciario.

Este é o modo pelo qual o nobre Relator "acode os males que o tempo apresenta, afim de que a aggravação delles, com a superveniência de novos, não venha atacar os alicerces das nossas instituições".

Isto chama-se curar um mal com um mal maior, precipitando-se a possibilidade de adventos que se procuram evitar.

Para que isso não acontecesse era preciso que as instituições reaccionarias, produzindo o descontentamento, não requeressem maior rigor em instituições da mesma natureza.

Outra emenda que revela a preocupação paranoica de fortalecer nosso regimen politico cercando attribuições dos outros orgãos do poder publico, com prejuizo das garantias dos direitos dos cidadãos, é a 61, que restringe o *habeas-corpus* sómente aos casos de "imminente perigo de soffrer violência por meio de prisão ou contrangimento illegal em sua liberdade de locomoção".

Actualmente, pelo dispositivo do § 22 do art. 72, além desses casos, o *habeas-corporis* também se estende a qualquer *coacção por illegalidade ou abuso de poder*.

Desde que prevaleça esta emenda proposta pela Comissão, o Poder Executivo fica livre de ver seus actos cercados pelo Poder Judiciario, quando, por ventura, tenham a natureza de *coacções illegaes ou abusivas de poder*.

Com esta restricção da extensão que ora tem o recurso de *habeas-corporis*, só o Executivo aproveita em força e poder.

Por mais de uma vez temos repetido que si não fôra esse recurso, em diversos periodos presidenciaes, as arbitrariedades, violencias e actos de deshumanidades teriam requintado, porque o excesso das paixões dos que governam contra aquelles que não batem palmas a todos os seus actos, lhes obscurece por tal modo o entendimento, que é frequente verem em opposicionados exaltados razão para injustamente detel-os, desmandando-se em actos de prepotencia, fóra da alçada de suas respectivas attribuições.

Outra medida de força com que a Comissão dos 21 beneficia o Poder Executivo, com o fim, no dizer do seu Relator, de robustecer nossas instituições constitucionaes, é a proposta pela emenda 67 — de sempre ser livre ao Poder Executivo expulsar do territorio nacional os subditos estrangeiros perigosos á ordem publica ou nocivos aos interesses da Republica.

Já mostrei, na primeira discussão, que esta materia era regulada por lei ordinaria, que nenhuma necessidade havia de fazel-a objecto de um texto constitucional, maxime agora que já o Supremo Tribunal firmou jurisprudencia a respeito. Mostrei mais que o dispositivo dessa emenda expunha até os estrangeiros casados com brasileiras e com filhos brasileiros a serem expulsos sem nenhum recurso para os tribunaes da Pátria de sua mulher e de seus filhos, o que não succede com a lei que, presentemente, regula esta materia.

Ha sempre perigo em armar-se as autoridades constituidas, qualquer que seja sua categoria, de um poder discricionario.

Outra medida com o intuito de robustecer nossas instituições, fortalecendo o Executivo, é a da emenda 71, que dá ao Presidente da Republica a *attribuição de livremente nomear e demittir os funcionarios publicos*, com exclusão apenas dos vitalicios e militares.

Ora, si já se attribue tendencias servil á nossa raça, vendo-se nisso o castigo do abominavel crime da escravisação da raça negra, como ainda quer-se armar o órgão maximo do Executivo de uma clava de ferro contra a independencia de caracter da numerosa classe do funcionalismo?

Todo governo patriota, de largueza de descortino, sobretudo sob um regimen democratico, do que deve, com empenho, é tratar da educação popular, de esforçar-se por seu maior desenvolvimento, sob todos os aspectos, e nenhum mais importante do que o da formação de um caracter civicio moldado na ferreza de uma moral espartana.

Não é pela ameaça permanente de, quando bem lhe aprouver, tirar o pão aos funcionarios, que hão de os governos formar homens pelo caracter.

A penultima emenda proposta pelo nobre Relator da Comissão dos 21 para robustecer nossas instituições organicas, é a sob n. 74, cujo texto é concebido nos seguintes termos:

“Art. 80. Quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou commoção intestina, poder-se-ha declarar em estado de sitio, por tempo determinado, qualquer parte do territorio nacional, suspendendo-se ali o *habeas-corporis* absolutamente para os detidos em virtude da declaração do sitio, e as garantias constitucionaes asseguradas nos §§ 1º, 3º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 18, do art. 72, que forem enumeradas no decreto.”

O coracão desta emenda é a suspensão do *habeas-corporis*, absolutamente, para os detidos em virtude da declaração do sitio.

O empenho do promotor desta reforma, isto é, do Presidente da Republica, com manifesta violação do § 1º do artigo 90 da Constituição, é tal que não julga bastante significativa a expressão “suspendendo-se ali o *habeas-corporis*”, ainda lh'a addicionou o adverbio — absolutamente.

Esta emenda, ainda mais do que todas as outras, visa, segundo a orientação do inspirador da reforma, robustecer nossas instituições enfraquecendo os Poderes Legislativo e Judiciario, sobretudo este, e enchendo de força e prestígio o Executivo. Visa, em uma palavra, em tempos de estado de sitio, a existência de um poder unico, do Presidente da Republica.

Póde exorbitar á discricção das unicas medidas que, durante esse tempo, fica com o direito de empregar contra as pessoas, isto é, detel-as em lugar não destinado a réos de crimes communs e desterral-as para outros sitios do territorio nacional, na fórmula do § 2º, ns. 1 e 2 do art. 80 da Constituição.

Suspensão do recurso do *habeas-corporis* durante o sitio, o Executivo póde praticar contra as pessoas todas as perversidades que lhe forem suggeridas pelo odio, pelo desejo de virgança, emfim, pela desenvoltura de paixões contrarias á bondade, á razão, á justiça e á a humanidade, porque se tornaria um poder sem correctivo pela annullação da função tutelar do Judiciario.

Embalde diz o illustre Relator nos fundamentos de seu parecer, que esta reforma é um esforço liberal sob varios aspectos, entre elles o de firmar a doutrina de que o sitio não alcança os privilegios do Congresso, permittindo a suspensão da immuniidade de seus membros para o effeito de poderem ser presos.

Si, realmente, nos primeiros annos da Republica, houve controversia sobre este assumpto, hoje é uma doutrina perfeitamente pacifica, a da immuniidade dos congressistas em tempos de estado de sitio, segundo jurisprudencia constante e uniforme do Supremo Tribunal Federal de Justiça.

Agora é que, pela suspensão do *habeas-corporis* durante o sitio, si passar esta desastrada emenda, as immuniidades vão correr grave perigo, sinão, mesmo, serem illudidas.

Preso por ordem do Chefe do Executivo, um ou mais congressistas, para quem recorrer contra essa violencia, afim de fazerem valer suas immuniidades?

Não podem appellar para a função tutelar do Poder Judiciario, porque durante o sitio, suas portas ficam fechadas a trancas de ferro para o *habeas-corporis*.

Portanto essa affirmacão com relação a effectiva garantia das immuniidades parlamentares, si não é calculadamente dissimulada, é evidentemente contraposta pelas emendas que annullam o Poder Judiciario durante o estado de sitio!

O SR. SOLANO DA CUNHA — De facto, não ha disposição alguma, expressa, que permitta a prisão de Senadores ou Deputados, mesmo durante o estado de sitio.

O SR. ALBERICO DE MORAES — Desapparecendo o remedio, desaparece a garantia. Actualmente, não se póde prender por causa do *habeas-corporis*. O *habeas-corporis* é o remedio.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — Eu ahí faço uma distincção: não póde prender durante o estado de sitio, fóra dos termos dos paragraphos primeiro e segundo do art. 80, que manda conservar os presos politicos em lugar não destinado aos réos de crime commum.

O SR. SOLANO DA CUNHA — Não ha disposição que autorize a prisão de Deputados ou Senadores. Actualmente não podem ser presos, porque o Tribunal concede *habeas-corporis*, mesmo durante o estado de sitio. Por essa emenda que V. Ex. está commentando, uma vez que se prohibe o recurso da *habeas-corporis*, os Deputados e Senadores poderão ser presos durante o estado de sitio.

O SR. WENCESLAU ESCOBAR — É justamente isso.

Com receio, porém, de que ainda subsistisse alguma freincha por onde os detidos por effeito do estado de sitio pudessem recorrer para o Poder Judiciario, com a *preocupação de melhor consolidar as nossas instituições*, a emenda 75 calafetou todas as fendas das portas fechadas dos tribunaes, estabelecendo categoricamente que na vigencia do estado de sitio, os tribunaes não poderão conhecer dos actos praticados em virtude delle pelo Poder Legislativo ou Executivo.”

Foi a chave de ouro com que a Comissão dos 21, pelo órgão de seu Relator, fechou ás emendas ao projecto de reforma constitucional, em seu dizer, “na boa accepção da palavra, um esforço liberal.”

O pensamento capital nas dez emendas que acabei de enumerar, é o de cercar todas as autonomias dos cidadãos em tempos de estado de sitio, annullar o Poder Judiciario, enfraquecer o Legislativo e fortalecer de modo absoluto o Executivo!

Só pela fatalidade de um eclipse mental podem os detentores actuaes dos supremos poderes da Republica ver, nesta reforma, o predomínio de ideias liberais, de principios democraticos concomitantes com evolução social contemporanea.

As remodelações institucionaes são em todo o mundo determinadas por crises politicas ou revoluções victoriosas, pelo que, no dizer do illustre Relator, a situação presente acuse-lha esta reforma.

É certo que, ordinariamente, as grandes commoções sociais suggerem novas constituições, mas as lições da historia nos ensinam que constituições elaboradas sob o calor desta ambientes nunca satisfazem as esperanças que fazem conce-

ber. Os animos exaltados por fortes paixões politicas não podem construir obra duradoura, porque imprimem em seus actos a intolerancia de seus credos, o individualismo transitorio de sua feição moral, inspirando-se em phenomenos occasionaes que não exprimem as necessidades geraes e os interesses permanentes das communitades.

A revolução franceza com suas tres consecutivas constituições confirma a saciedade o meu raciocinio.

O espirito revolucionario cuja existencia é innegavel em nosso paiz, é causado pelos proprios governantes, tanto da União como das unidades da Federação, não só pelo menosprezo das liberdades politicas e interesses nacionaes, senão tambem pela má gestão, não raro deshonestas, da fortuna publica.

Ao envez de se dar remedio a estas lacunas contra as quaes vem clamando em vão a opinião, os donatarios da União e dos Estados, em perfeita communhão de interesses, do que tratam é justamente do contrario, é de armar o Executivo de poderes discretionarios para esmagar os reactivantes os opposicionistas impenitentes incontestaveis a todas as accommodações, indesejaveis somadores da justiça e tenacidade da Patria.

Isto, Sr. Presidente, é o que se pôde dizer, com toda propriedade, semear ventos para os posterios colherem tempestades.

Entretanto o illustre Relator, reproduzindo o pensamento do mentor desta reforma, o Presidente da Republica, entende que a defesa dos *interesses das nossas instituições* consiste em enfraquecer os dous orgãos do poder publico — o Legislativo e Judiciario — e robustecer o Executivo até o extremo de, em tempos de estado de sitio, convertel-o em poder unico.

A emenda 74 especifica as garantias constitucionaes que podem ser suspensas durante o estado de sitio e, entre essas, arrola a do § 1º do art. 72 da Constituição, cujos termos são os seguintes: Ninguem pôde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, sinão em virtude de lei.

A suspensão desta garantia durante o sitio importa dizer que o cidadão pôde ser obrigado a fazer alguma coisa, embora não seja em virtude de lei.

A suspensão desta garantia do § 1º do art. 72, com os tribunaes fechados ao conhecimento dos actos praticados em virtude do estado de sitio pelo Legislativo e Executivo, pôde dar logar a attentados brutales contra a propriedade, contra o exercicio de qualquer industria. O Governo pôde mandar fechar o jornal que não fôr de sua sympathia, que não tiver a seu favor palavras de louvores, qualquer negocio afim de favorecer os seus amigos; pôde mandar os seus adversarios carregar pedras, obrigal-os a trabalhar na limpeza publica ou onde bem lhe aprouver, sem que as victimas dessas violencias tenham para onde recorrer.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — V. Ex. está de inteiro acôrdo com o que eu disse no começo do seu discurso.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Com a suspensão do Poder Judiciario o § 1º, do art. 72, dará logar ás maiores brutalidades. Temos o exemplo do fechamento do *Correio da Manhã*.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — Seria a subversão da ordem.

O Sr. SIMÕES LOPES — A emenda não diz que o Governo será obrigado, e, sim, que poderá suspender.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — Mas, até agora, não o podia, porque a Constituição não o permitia. Pela reforma, ficamos com essa attribuição.

O Sr. SIMÕES LOPES — Até agora, pela Constituição, todas as garantias ficavam suspensas, com o sitio.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — Só as garantias; ah! V. Ex. tem razão. Mas o § 1º do art. 72 não é uma garantia, é um direito.

O Sr. SIMÕES LOPES — Mas todos os direitos são suspensos tambem.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — Não apciado. O art. 72 se compõe de direitos e garantias tutelares desses direitos.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Quanto mais se penetra o pensamento intimo que anima esta reforma, verifica-se o gosto de uma alma desorientada pelo desejo incontinente de destruir todas as forças de que não pôde dispor.

Allega o nobre relator que a reforma é "trabalho de conservação e não para deformar ou destruir".

Essa proposição aberra da verdade.

Si o Poder Judiciario é, no regimen federal, a sua pedra angular, conforme ensinam todos os constitucionalistas de nota, inclusive o grande juiz Marshall e o nosso inolvidavel Rui Barbosa, como é que fazendo-o calar durante o estado de sitio, não deforma o arcabouço estrutural de nosso regimen federativo?

Segundo a opinião do sabio juiz citado por Campos Salles para justificar esta doutrina, cabe ao Poder Judiciario, quando provocado, verificar si as leis são ou não conformes à Constituição, declarando-as neste ultimo caso nullas.

Como, ha de exercer este direito se não puder conhecer dos actos praticados em virtude do sitio pelo Legislativo e Executivo?

Vê-se, á evidencia, que a proposição do illustre relator, afasta-se da verdade, que a modificação constitucional proposta pela Comissão dos Vinte e Duas deforma nosso regimen.

Es. Campos Salles, cujo espirito republicano ninguem tem o direito de pôr em duvida, que, em abono desta doutrina, com relação ao Poder Judiciario, ainda diz:

"De poder subordinado, qual era, transforma-se em poder soberano, apto na elevada esphera de sua autoridade para interpor a benéfica influencia de seu criterio decisivo, afim de manter o equilibrio, a regularidade e a propria independencia dos outros poderes, assegurando ao mesmo tempo o livre exercicio dos direitos dos cidadãos."

O Sr. SIMÕES LOPES — Sempre houve grandes abusos na interpretação dos direitos publicos.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Mas essa é a natureza do regimen, que não pôde ser modificada. Supprimindo-se o Judiciario, desaparece o regimen federativo.

O Sr. SIMÕES LOPES — Não é supprimir. Nos Estados Unidos, o Judiciario não tem o direito de intervir em questões eminentemente politicas.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — O Supremo Tribunal só tem intervindo em questões de natureza politica quando se retem a direitos já reconhecidos liquidos.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Não estou sustentando que deva o Tribunal intervir em questões politicas. Estou impugnando a suspensão do *habeas-corpus* pelo estado de sitio.

O Sr. SIMÕES LOPES — Na minha opinião, uma das boas coisas da reforma é esse artigo que colloca o Judiciario em condição de não poder intervir em certas questões politicas dos Estados.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Si fosse só isso, estaria de pleno acôrdo.

O Sr. SIMÕES LOPES — V. Ex. está combatendo até esse ponto.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Não. Eu combato especialmente a suppressão do Judiciario para intervir nos casos de prisões fóra dos termos dos paragraphos 1º e 2º do artigo 80.

O Sr. SIMÕES LOPES — A emenda se refere a prisões ou a factos occorridos em virtude do estado de sitio.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — Em primeiro logar, acho que o estado de sitio não é causa para se prender. Durante a sua vigencia, pôde-se prender, prescindindo-se de certas formalidades. Não é uma expressão correcta dizer-se "preso em virtude ou por causa do estado de sitio". O individuo é preso, e si não ha formação de culpa, é por estarmos em estado de sitio. Este, porém, não é motivo para prender.

O Sr. SIMÕES LOPES — O sitio é um instrumento de que se serve o Governo para poder prender. Não é causa.

O Sr. ALBERICO DE MORAES — O individuo continúa preso, mas não em virtude ou por causa do sitio, e, sim, por supostos crimes commettidos na vigencia do sitio.

O Sr. WENCESLAO ESCOBAR — Emfim, é ainda Campos Salles que diz:

"Ao influxo de sua real soberania desfazem-se os erros legislativos e são entregues á autoridade da lei os crimes dos depositarios do Poder Executivo."

Si esta é a acção do Poder Judiciario no nosso regimen, como ha de exercel-a fechando-se-lhe a bocca?

Não se pôde negar coragem ao cargo cathedratico, avançando ousadamente que a reforma constitucional não deforma a estrutura organica da Federação.

Nas emendas que tem por objecto a intervenção nos Estados, materia do art. 8º da Constituição, tambem se percebe o manifesto pensamento de *alicerçar as nossas instituições* afagando-se ao Executivo a acção interventora nos Estados.

O Dr. Borges de Medeiros, que tomou parte activa no projecto ora em discussão, vendo triumphante suas suggestões sobre a dualidade do direito processual, liberdade de ensino e profissões e em um ou em outro ponto da definição dos principios constitucionaes da União, não conseguiu a prevalencia de seu ponto de vista com relação ao art. 6º, que em sua opinião devia ficar intacto.

Sustentando sua doutrina, assim se externa S. Ex.:

«Manifestei-me, em telegramma de 29 de junho, na fórmula seguinte: «Vou transmittir minhas primeiras impressões sobre o projecto de revisão. Observo desde logo que o espirito reformista foi longe de mais e que não poderemos acompanhá-lo em todas as suas incursões. A angustia do tempo priva-me de analysar todas as emendas, só me permittindo breves reflexões sobre as que tenho como mais importantes. Assim comecarei pelo artigo 6º, que os patriarchas republicanos e nós sempre consideramos intangivel por ser a suprema égide da Federação, e nem mesmo susceptivel de regulamentação, conforme o voto systematico do Congresso e a opinião dos mellores constitucionalistas e tratadistas. Tocar no art. 6º é o mesmo que tocar no coração da Republica Brasileira, como conceituava Campos Salles, em 1895. Por que modificá-lo e dar-lhe mais amplitude? não basta uma experiencia de 34 annos para demonstrar essa desnecessidade? Quaesquer que sejam os defeitos que nelle a critica haja descoberto, é certo que a doutrina e a pratica já lhe deram uma construcção definitiva, creando regras que ninguem mais contesta.

As emendas que se lhe propõem são ou desnecessarias ou anti-federativas.

Sendo a locução — "forma republicana federativa" equivalente a "principios constitucionaes", que ficarão amplamente definidos no additivo ao art. 63, não ha razão para intercalar estes no texto do art. 6º.

Seja embora impropria a locução empregada no n. 2º, como parece ao autor do projecto, é elle proprio quem ensina dever entender-se "que, neste caso, a intervenção tem por fim mantér a fórmula republicana, a federação, o que vele o mesmo que dizer, manter a indissolubilidade da união dos Estados brasileiros, manter a integridade do seu territorio."

No caso de guerra civil a União intervem "ex-jure proprio" para restabelecer o imperio da Constituição e das leis, para assegurar os interesses e livre exercicio da administração federal. Esse direito nunca lhe foi contestado aqui ou allures e ainda recentemente o governo federal delle usou para reprimir energicamente em varios Estados o movimento subversivo que uradiou de São Paulo.

Não menos superflua ou arbitraria é a emenda ao n. 4. Si a cessação de pagamentos, demonstrativa da insolvencia, equivale a ficar o Estado em condições de não prover aos encargos de seu governo e administração, é evidente a perturbação que nelle se dará e que poderá justificar a intervenção com fundamento no n. 2. Si, porém, o caso fôr o da cessação do pagamento de dividas, elle poderá se resolver pela moratoria, como por duas vezes já succedeu á União, ou pela intervenção da justiça cujas sentenças cumprirá então ao governo federal executar, nos termos do actual n. 4.

Posteriormente, em telegramma de 7 de julho, ainda o Dr. Borges acrescentou exhaustivamente novos argumentos contrapondo-se á reforma do art. 6º, mas desta vez não pôde fazer prevalecer a sua opinião.

E' que o ponto de vista dos dous estadistas demographos collidiram!

O Dr. Borges, empenhando-se com todo seu ardor na defesa da intangibilidade do art. 6º, xia na autonomia do Estado a sua própria e a de seus successores, e o Dr. Arthur Bernardes, castellando-se na resistencia de sustentar as emendas a esse artigo, mantinha sua orientação de robustecer o Executivo como meio de defesa dos alicerces das instituições republicanas federativas.

O ponto de vista do Dr. Borges, embora vejamos nelle uma civa de egoismo, é a n'osso ver o verdadeiro, não de um modo tão absoluto.

Ha entre estes dous próceres da Republica, com relação aos problemas politicos, certos pontos de contacto, seguramente motivo por que, depois de separados por algumas divergencias, facilmente se comprehenderam.

Ambos amam o poder, mas com a latitude discrecional dos autocratas.

O Dr. Borges é por todo o paiz conhecido como tal e agora mesmo esse juizo ainda mais uma vez é confirmado pela sua critica ao projecto. S. Ex. sempre se proclamou um imperterrito defensor de nosso regimen, da Constituição Federal, de cuja revisão até bem pouco nem queria ouvir fallar.

Entretanto, com relação ás emendas que restringem a extensão do *habeas-corpus* e annullam, em tempos de estado de sitio, o Poder Judiciario, a pedra angular do regimen federativo, emendas que revoltaram a consciencia juridica nacional, S. Ex. não disse uma palavra!...

E por que não disse? Porque seu amor á estrutura do regimen é inferior ao gosto pelas normas dictatoriaes do poder.

Vou terminar. São estas as considerações que ainda me occorreram fazer nesta discussão. Não se creia que me anime um espirito systematico de opposição; desmembrem do projecto essa dezena de emendas que enfraquecem os poderes Legislativo e Judiciario, chegando até á annullação deste, com prejuizo do organismo federal e das garantias dos direitos dos cidadãos, que já que não ha remedio, mesmo a despeito do sitio, daria meu voto a outras emendas.

Enganam-se aquelles que me temem com confa de opposicionista impenitente. Impenitente sou, é verdade, á sinceridade de minhas convicções, que em se tratando da lei maxima da Patria, em beneficio das garantias das liberdades e direitos de meus concidadãos, não ha disciplina partidaria, não ha razão de nenhuma ordem que me faça transigir.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que me approuve fazer agora por occasião desta segunda discussão. Quanto mais estudo este projecto de reforma constitucional, mais profunda é a minha convicção de que, si elle passar tal qual está, vamos offerecer ao mundo um documento do atrazo de nossa mentalidade, não só juridica, sinão tambem em materia de liberdades. (*Muito bem; muito bem.*)

#### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1925

O Sr. Azevedo Lima (\*) — Sr. Presidente, vou apenas pronunciar poucas palavras, para deixar bem assignalado o meu sentir relativo ao projecto que se acha, neste momento, em discussão, e cujo encerramento já o honrado *leader* da maioria me annunciou se realizaria na sessão extraordinaria de amanhã, domingo.

Os jornaes, Sr. Presidente, relataram, em termos incisivos, os successos que se verificaram na reunião promovida ha cerca de dous mezes, pelo eminente Senador, pelo Districto Federal, o Sr. Paulo de Frontin, na qual, entre outros casos, mais ou menos curiosos, ali agitados, se tratou do problema do adiamento da eleição por motivo de possível reorganização politica do Conselho Municipal.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — E' o que pretendem. E o adiamento virá!

O Sr. AZEVEDO LIMA — Tive occasião, Sr. Presidente, conforme as gazetas communicaram, de exarar o meu voto favoravel ao adiamento, adiamento de que antes de mais nada se tratou, como providencia preliminar para a provavel reorganização politica do Districto Federal.

Devo assignalar bem que, nesse momento, o Sr. Senador Frontin não fez a mais tenue, nem a mais remota allusão á possibilidade de ser prorogado o prazo...

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — E' verdade.

O Sr. AZEVEDO LIMA — ... conferido, por uma de-sastrada lei, ao juiz do alistamento eleitoral do Districto, para a exclusão dos eleitores de que se diz terem sido fraudulentamente alistados na capital.

O Sr. ADOLPHO BERGAMINI — S. Ex. não fez a menor allusão a isso, é exacto. Quem explicou a S. Ex. como se vinha executando essa lei, fomos V. Ex., o Sr. Vicente Piragibe, o Sr. Alberico de Moraes e eu, que fiz ligeiras referencias.

O Sr. AZEVEDO LIMA — Ha mais. Tendo S. Ex. silenciado sobre esse aspecto curiosissimo da revisão eleitoral, até ha pouco realizada pelo actual juiz do alistamento eleitoral, quando me coube a vez de pronunciar-me sobre o assumpto do adiamento, iniciei a minha pequena allocução referindo-me exactamente a essa pratica, altamente escandalosa e reprovavel, que se está realizando sob a directa responsabilidade do juiz do alistamento eleitoral, cujos antecedentes Moraes não o autorizam a continuar no exercicio do cargo que lhe foi confiado! Então, observei ao eminente

(\*) Não foi revisto pelo crador.

**Senador Frontin que a prática das violências e fraudes levada a efeito pelo juiz do alistamento eleitoral em consequência de emenda por S. Ex. apresentada á ultima hora a um projecto que tinha partido da Camara e que á Camara havia voltado, para ser novamente discutido e approvados, aberraava de todos os principios mais elementares de moralidade juridica.**

Expuz a S. Ex. que não era possível lhe houvesse acudido á mente, quando elaborou a emenda em cujos termos foi autorizado o juiz á pratica do expurgo eleitoral, que tal pratica pudesse ser levada a efeito do modo e nas condições por que tem feito o mesmo juiz, Sr. Teixeira de Mello.

Avisado do que se estava passando no cartorio do alistamento eleitoral, sob as vistas do juiz — um dos maiores attentados aos direitos dos eleitores do Districto Federal, uma das mais phenomenaes violências contra o nosso regimen, um assalto perfeitamente caracterizado contra a liberdade eleitoral e contra os titulos dos eleitores da minha terra—S. Ex., depois de ouvir impassivel a minha ardente exposição, nada articulou em defesa das innominaveis anomalias que denunciei, adduzindo razões muito ponderosas.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mas ha ou não recursos contra as decisões dos juizes?

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Ha recurso e não ha recurso, porque é necessario que elle seja feito processo por processo. Quem tiver oitocentas exclusões terá de promover oitocentos recursos.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Mas, V. Ex. e o senhor Azevedo Lima allegam questão muito grave — paixão politica por parte do juiz do alistamento no cumprimento desse dispositivo legal.

O SR. ADOLPHO BERGAMINI — Disso não ha recurso.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Admittamos que de processos de eleitores de V. Ex. tenha sido retirado abusivamente e escandalosamente algum documento. Pergunto, não ha recurso contra esse acto?

O SR. AZEVEDO LIMA — Vou servir-me de todos os recursos juridicos, para resalvar aos direitos dos eleitores offendidos, garanto-o a V. Ex. Já inicieí até providencias nesse sentido. Julga, porém, V. Ex. que essas medidas poderão ser applicadas sem fadiga e sem esforço? Não. Irei até o Supremo Tribunal e declaro a V. Ex. que já impetrei os *habeas-corpus* necessarios para assegurar o direito dos meus correligionarios e de quantos eleitores tenham sido esbulhados de seus diplomas, facto é que, no momento, o Senador Paulo de Frontin silenciou sobre a minha exposição e sobre a que, em seguida, fez o eminente Deputado, senhor Vicente Piragibe. S. Ex. cifrou-se apenas a declarar que iria consultar o Governo sobre se acceptaria ou não o adiamento da eleição.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Nesse ponto, ha engano de V. Ex. Congita-se, nessa reunião, de modificar o Conselho Municipal, de accordo com o projecto em andamento nesta Camara.

O SR. AZEVEDO LIMA — Uma vez aceita a hypothese previa do adiamento da eleição, que o Senador Frontin submetteu a votos, e a favor da qual votei — e votei porque não se cogitava de qualquer outra providencia a não ser a do adiamento, como recurso protelatorio, para que se tratasse em seguida de outra providencia, qual a da reorganização do Conselho Municipal, de nada mais se cogitou. Votei porque entendia, e entendo, que não ha maior absurdo do que se realizar eleição sob o regimen da suspensão das garantias constitucionaes.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Em verdade, foi essa a declaração de V. Ex.

O SR. AZEVEDO LIMA — Continuo, Sr. Presidente, a laborar na mesma convicção. Na minha opinião, o estado de sitio é condição de nullidade de qualquer pleito eleitoral. E quando o estado de sitio vigora em um regimen ditatorial, em que o chefe da Nação se chama Arthur Bernardes, inteiramente alheio á mais comensinã noção de liberdade, cavalheiro para o qual não ha idéa alguma do que seja o direito dos cidadãos, Presidente de Republica que vem mantendo reclusos, a principio nos presídios destinados a réos de crime commum, e agora, assim nas ilhas inhospitas proximas a essa cidade, como nos desterros do norte do Brasil, ha longos mezes, centenas de concidadãos cariocas, eu não podia admittir que se pudesse realizar eleição municipal de envolta com condições suppressivas da liberdade, sem a qual fallece ao eleitor isenção de animo para escolha consciente aos candidatos. Por essa razão, na esperança de que, transferida a eleição para o anno seguinte, não fosse tambem prorogada o estado de sitio, adoptei o alvitre de accei-

tar o adiamento da eleição, como meio de escapar, provavelmente, á acção funesta do sitio por occasião do pleito carioca.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — V. Ex. pode estar certo de que o Sr. Bernardes commetterá todas as violências para que V. Ex. não triumphe em qualquer eleição.

O SR. AZEVEDO LIMA — Por isso mesmo, Sr. Presidente, porque tenho a certeza absoluta de que os eleitores irão votar coactos, em atmosphera de terror, em ambiente de panico, foi que procurei salvaguardar os interesses e a liberdade da população, escapando pelo adiamento das eleições á acção corrosiva, destruidora e asphyxiante do Governo.

É possível que o Sr. Arthur Bernardes, após 31 de dezembro, se resolva a prorogar novamente o estado de sitio, sem o qual se lhe afigura inexequivel o proseguimento do seu Governo, que procura, a sombra, as trevas, o arrocho, para manter-se, na cadeira da presidencia da Republica.

O candidato á presidencia, escolhido pela Convenção Nacional recente, o Sr. Washington Luiz, cuja eleição se irá decidir a 1 de março, data para a qual se pretende transferir tambem a realização das eleições municipaes, ha de exercer, em certa maneira, influencia sobre o espirito do Sr. Arthur Bernardes, afim de que seja sustado com a precisa antecedencia o estado de sitio, tão certo é que não desejará ascender ao cargo de Presidente da Republica, com a marca indelevel e originaria de ter sido escolhido em pleito, em que 3/4 partes do territorio nacional estão ainda soffrendo a influencia da suspensão das garantias constitucionaes. E se o Sr. Washington Luiz acceptar esta situação de sitio para a sua eleição, não será o Presidente legitimo da Republica Brasileira, porque, escolhido por eleitorado sem independencia e liberdade sufficientes, desprovido do gozo integral das garantias facultadas pela Constituição Brasileira, não se poderá ufanar de ser jamais o expoente da vontade nacional; não representará a soberania popular na presidencia da Republica, á qual será, então, admittido por força do regimen e da compressão eleitoral.

Foi laborando nessa convicção que acceitei a principio, a transferencia da eleição, e continuo a acreditar que ella será benefica para o eleitorado do Districto Federal, o qual, amanhã, no dia 25 deste mez ou em 1 de março, sem embargo, de todas as perseguições e vindictas, é apto a demonstrar nas urnas a sua altaneria, a sua independencia, a sua dignidade, escolhendo, apesar de todas as coações, os legitimos candidatos da sua vontade.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — V. Ex. não tenha illusões. O Sr. Bernardes será capaz de destruir as urnas.

O SR. AZEVEDO LIMA — Todas as hypotheses pessimistas, acredite V. Ex., eu já as formulei. Estou certo ainda que o Sr. Arthur Bernardes, para quem o maior dos opprobrios será perder uma eleição, irá entregar ás forças policiaes, ás metralhadoras da Brigada, á sua policia secreta, os diabolos da verba policial, todos os recursos que o poder illimitado da ditadura lhe poderá outbragar para exercer sobre o eleitorado as perseguições no sentido de lhe arranear os votos com que possa coroar os seus candidatos.

Mas, essa tentativa de S. Ex. irá de novo e fragorosamente mallograr, como já mallogrou na data em que entendeu de levar á alta Casa do Congresso um candidato de sua vontade pessoal contra a mais legitima expressão da soberania popular de minha terra. Todas as medidas de compressão e arrocho, todas as providencias persecutoras e cruéis S. Ex. empregou contra os desaffectedos politicos. Os chefes de repartições publicas, os proprios secretarios de Estado, os militares superiores, todo o funcionalismo graduado, S. Ex. transformou em cabos eleitoraes: convidados a comparecer ao Cantele, esses funcionarios da confiança do Governo receberam a intimação de pleitearem pelo candidato official e, se bem receberam a intimação, melhor a executaram. Os operarios do Estado, os funcionarios publicos, os trabalhadores demissiveis ou vitalicios, foram todos conditados á obediencia e receberam a intimativa de suffragar os nomes por S. Ex. escolhidos, contra os dos expressivos politicos, cujo largo tirocinio na Capital Federal, e cuja apparecência em profundos interesses populares S. Ex. pretendem leviana e subrepticamente combater pelos meios mais reprovaveis e violentos. De nada lhe valeram esses processos injustificaveis, porque o eleitorado demonstrou eloquentemente nas urnas livres da Capital Federal, que a coacção do Governo da Republica gera efeitos contraproducentes.

E agora o facto necessariamente se reproduzirá. Na data normal da eleição, ou a 1 de março, caso passe, como me parece que passará o presente projecto, nova desillusão irá pôr de manifesto ao Presidente da Republica, e a quantos o acompanharem na ingloria jornada de contrariar a opinião publica que se não arreceia o eleitorado da Capital Federal

das ameaças, das perseguições e das vinganças em que são asseiras e vesenas as actuaes autoridades.

Não é, portanto, Sr. Presidente, o adiamento da eleição o que me força a dar o voto contrario á providencia; é exclusivamente o facto do Sr. Senador Paulo de Frontin haver appendiculado a esse dispositivo uma clausula em consequencia da qual ficará o juiz do alistamento eleitoral autorizado a proseguir no mister da revisão eleitoral.

Conhecidos como são os processos de que se serve esse juiz, fica-me no espirito a procedente suspeita de que elle irá reiterar as mesmas medidas em consequencia das quaes foram excluidos do alistamento eleitoral da Capital Federal cerca de 10 mil eleitores, legitima e authenticamente alistados. Votarei, pois, contra a proposição do Sr. Paulo de Frontin, na certeza, porém, de que o meu voto não produzirá nenhum resultado. O governo da Republica espousa definitivamente a emenda do Senador pelo Districto Federal dos dous, agora irmanados na mesma infausta e triste missão de prejudicarem os eleitores da minha terra...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não apoiado; a idéa da revisão não tem esses intuitos que foram, pelo contrario, muito elevados.

O SR. AZEVEDO LIMA — ... tem o proposito firme e inabalavel de vencer a eleição á *outrance*, e lançam mão de todos os meios para collimar o objectivo que tem em vista, qual o de derrotar seus adversarios, sem escolha de processos adequados e democraticos.

Declaro porém que, uma vez, certo membro da magistratura brasileira, detentor do cargo de juiz de alistamento eleitoral, da mesma categoria dos juizes da Vara, com direito a accesso á Corte de Appellação, se despoja de todos os escrúpulos que devem ser o apanagio dos magistrados, para servir aos interesses mafiosos da baixa politica, proseguir na tarefa destruidora do corpo eleitoral, teré de recorrer aos meios legaes, se não fôr compellido a appellar para a violencia, para actos de força, para actos de reacção physica, afim de promover a defesa dos direitos dos cidadãos brasileiros, os mais respeitaveis de todos os direitos, porque são aquelles em virtude dos quaes chegam á escolha dos seus representantes na alta Casa do Congresso brasileiro!

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Muito bem.

O SR. AZEVEDO LIMA — Reputo isso, Sr. Presidente, um direito politico legitimo.

Si a justiça não sabe cumprir com o seu dever e não sabe honrar a sua toga, será mistér que eu, como politico, force esta Justiça, de qualquer maneira, ao cumprimento exacto e estrieto da lei, para que não vá enxovalhar a dignidade da magistratura brasileira e não arraste o eleito do Districto Federal a descrer até da bôa fé, da honra e da dignidade dos magistrados que operam contra a verdade dos factos, e contra os direitos do cidadãos, estribados na amizade do Sr. Presidente da Republica.

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — O Sr. Arthur Bernardes não escolhe meios para derrotar seus adversarios.

O SR. AZEVEDO LIMA — O que profundamente deploro é que ao juiz da Vara Eleitoral se vá conceder uma verba de 80:000\$, afim de que os distribua por seus assaeados e apaniguados; o que deploro e lamento, também, Sr. Presidente, é que essa emenda sinistra haja sido objecto das cogitações do eminente Senador, Sr. Paulo de Frontin, representante do Districto Federal...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Posso asseverar ao nobre Deputado que si S. Ex. o fez foi com intuitos elevados, como declarei da tribuna.

O SR. AZEVEDO LIMA — ... eleito, escolhido para Embaixador da Capital pela mór parte desses eleitores que a indelével acção do juiz eleitoral vem de excluir, sob o pretexto de figurarem no alistamento sem o preenchimento completo das formalidades legaes, o que importa grave civa de suspeição para os demais juizes de varas civeis e criminaes da Capital Federal a que estavam prepostas as funções do alistamento, antes que a reforma da justiça local creasse o lugar de juiz do alistamento em que foi abolétado o Sr. Teixeira de Mello.

Para honra dos doze juizes — os seis das varas civeis e os seis das varas criminaes — que presidiram até recente data o alistamento eleitoral da Capital, devo declarar, Sr. Presidente, que nenhum só tem a minima relação de ordem politico-partidaria com os chefes desta cidade e nem sobre nenhum delles jámais pairou o mais tenue vishumbre de suspeição!

Foi preciso que o juiz Alvaro Teixeira de Mello viesse dos cafundós de Minas, onde exercia em São Paulo de Muriane as humildes funções de delegado policial, para que se descobrisse nos autos de processo do alistamento a falta

dos documentos que a lei eleitoral exigia, para que os Srs. juizes das varas da Capital appuzessem o seu despacho de "aliste-se"; foi preciso, Sr. Presidente, que este novel e inexperiente juiz nepôte da actual situação politica, recebesse ordem expressa do Governo da Republica para pratica de semelhante attentado, afim de que passassem todos a suspeitar da idoneidade e da independencia da magistratura local!

Si de facto esses juizes prevaricaram, si no cumprimento dos seus deveres não se desempenharam com bôa exaccção, o que se devia fazer era instaurar o processo de responsabilidade contra elles e não punir os eleitores da Capital que já vinham, ha cerca de 10 annos, exercendo o seu direito de voto, victimas que deviam ter sido da omissão e inadvertencia dos juizes que os alistaram. Mas o que se deu, o que posso affirmar á Camara, o que se verificou é que foi no cartorio da actual vara de alistamento, no serviço desse cartorio, que, muito de industria, foram sonogados alguns documentos appensos aos processos, e dessa subtracção restam os vestigios, denunciados pela solução de continuidade na numeração das folhas dos autos, folhas sempre numeradas pelos empregados do cartorio, ou pelo escrivão, encarregados de fazerem os autos.

Em todos, systematicamente em todos, se encontra sempre o despacho do juiz anterior, determinando o alistamento e este despacho não poderia ter sido escripto na folha das conclusões, si não houvessem os eleitores preenchido as formalidades legaes, preenchimento esse que, uma vez realizado, não poderia autorizar o juiz a proceder á exclusão dos eleitores das listas. *(Muito bem.)* De modo que o que se verificou foi uma grande fraude *à posteriori*, foi, si assim me posso exprimir, um dolo posthumo, praticado adrede no cartorio do actual juiz, afim de que certos e determinados eleitores, com cujo voto e solidariedade não podia o Governo contar, deixassem de contribuir com seu subsidio eleitoral para certa e infallivel derrubada dos candidatos officiaes. E como se afigurou ao poder publico, e talvez — quem sabe? — ao proprio Senador Paulo de Frontin, que a obra de destruição, que o trabalho de deprecação, que a *vazzia* já realizada no cartorio não foi ainda sufficiente para assegurar o triumpho dos candidatos do Governo...

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Não apoiado. Já expliquei reiteradas vezes que o intuito é sanear o eleitorado do Districto Federal, arrancando exactamente a pequena parte de eleitores cujos processos não tinham sido devida e regularmente feitos.

O SR. AZEVEDO LIMA — V. Ex. fala em pequena parte do eleitorado. O eleitorado actual do Districto ora por 80 mil eleitores.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Acredito que chegue a 120 mil.

O SR. AZEVEDO LIMA — Não passa de 80 mil, porque ha muitos eleitores que morreram e outros que se retiraram e não tiveram baixa.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — O que, aliás, demonstra a necessidade da revisão.

O SR. AZEVEDO LIMA — Desses 80 mil eleitores, durante cerca de tres mezes o juiz praticou uma incursão destruidora de cerca de 10 mil.

O SR. HENRIQUE DODSWORTH — Perguntaria a V. Ex.: exclusão definitiva ou simplesmente edital de exclusão, para que os eleitores pudessem apresentar os documentos reclamados?

O SR. AZEVEDO LIMA — Exclusão definitiva.

Agora vou explicar a V. Ex. o que se passou com grande parte delles. O juiz, ou alguém por elle, incumbia-se de arrancar do ventre dos autos ora a prova relativa á residencia, ora a necessaria demonstração da renda individual, ora a que correspondia á idade. Feito isso, em virtude dos termos da lei, era o eleitor convidado, para, no prazo de 30 dias, restabelecer as provas para concertar o alistamento.

Aconteceu o seguinte: a maioria dos eleitores de minhas relações, excluidos pelo juiz do alistamento, eram convidados a supprir a falta relativa á residencia — prova essa tão simples, tão vulgar, tão accessivel, que se faz com attestado policial, firmado por delegado — logo, difficil é acreditar que houvessem meus amigos deixado de realizal-a. E realizaram-na de facto, o que se verificou do processo, porque a folha occupada, uma vez subtrahida, deixou lacuna na numeração. Chamados os eleitores a preencher essa lacuna, como a policia do Districto Federal já havia naturalmente recebido ordens de não attender aos requerimentos que lhes pudessem ser uteis, a consequencia foi que ainda